



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte de junho de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da Décima Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 20/06/2023 a 27/06/2023 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRag - 100177-48.2021.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Rayla Oliveira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): VITORIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Shanna Peres Correa Aragonez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRag - 100026-89.2021.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Tanara Cristina da Silva Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE; II - reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando" e negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO; III - reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRag - 20656-31.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS ANTONIO SOUZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Maria Cristina Damico, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do capítulo "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política da matéria relativa às "Prerrogativas da Fazenda Pública - Isenção de Custas"; III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao referido tema, por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à segunda reclamada, Empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, as prerrogativas da Fazenda Pública, concedendo-lhe o benefício de isenção do recolhimento de custas, nos termos do referido preceito de lei. **Processo: RRAg - 20655-41.2020.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TAUANA BANDEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Oneida Maria Pacheco Salles, Advogado: Dr. Tarcis Silveira Braz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau máximo - diferenças" e não conhecer do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20655-44.2020.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARA MARIA FETTER DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa no tocante ao tema "adicional de insalubridade em grau máximo - contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11462-48.2016.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, ANTONIO JAILSON DE LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a transcendência e não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "chamamento ao processo" e "revelia"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "responsabilidade subsidiária", "verbas rescisórias" e "horas extras. ônus da prova"; III - reconhecer a transcendência política do tema "ausência de pagamento das verbas rescisórias. dano moral não caracterizado.", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10399-79.2021.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA DAS GRACAS DE LIMA TOSCANO, Advogado: Dr. Caio César de Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado; não reconhecer a transcendência do tema "limitação da condenação" e negar-lhe provimento quanto ao tema; II) reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertê-lo em recurso de revista; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 736-52.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ENZO MONTRESOL FAVERSANI, Advogado: Dr. Jackson Jacob



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Rodrigo Aquino Bucussi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política do tema "justiça gratuita"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; ii) sobrestar o julgamento do recurso de revista; iii) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1003414-18.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Recorrente(s): RV IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Augusto Paulo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOSE CLAUDIO JESUS BARRETO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001341-05.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO AUGUSTO POLTRONIERI, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Evandra Bezerra de Lima, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1001222-28.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDVALDO SANTANA BORGES, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Recorrido(s): SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Justiça Gratuita. Sucumbência Recíproca"; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema acima mencionado, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão e reconhecer a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte reclamante. **Processo: RR - 1001221-53.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE WELLINGTON DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1000864-44.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): ERIVAN FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Santos Sarmento, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do plano de cargos e salários do reclamado, diante da ausência de homologação pelo Ministério do Trabalho, e determinar o retorno do feito ao TRT de origem para prosseguir na análise do pleito de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

equiparação salarial, como entender de direito. **Processo: RR - 1000527-22.2016.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S/A, Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Recorrido(s): ADRIANO DE FARIA E SILVA, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101420-18.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Simone de Barros Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Luisa Arantes Villela Albano, WILLIAN BOTOLI, Advogado: Dr. Carla Janaina Alves Gomes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100970-88.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, SANY DE SOUZA QUEIROZ, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica referente ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tema de repercussão geral nº 246 do STF. Administração pública", e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100440-62.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Recorrente(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): ANDRE LUIS CAMPANHOLE CARDOSO, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100242-10.2020.5.01.0261 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manhóler, THATIANA DEOLA FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24672-76.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Recorrente(s): RAQUEL BRITZ SOUZA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Recorrido(s): CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA., Advogada: Dra. Paula Alexandra Consalter Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), considerando a duração do contrato de trabalho (um ano e dez dias), o porte econômico da empresa e a finalidade pedagógica da indenização. Custas no valor de R\$100,00 (cem reais), a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

cargo do reclamado. **Processo: RR - 20897-73.2015.5.04.0782 da 4ª Região**, Recorrente(s): LUIZ EVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Andrew Malcon Fell, Recorrido(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20526-07.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente(s): DOLCEMAR ZENI, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Advogada: Dra. Mohara Franken de Freitas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16800-74.2008.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José de Lima Couto Neto, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTONIO DA COSTA PINTO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "agravo de petição - não conhecimento - ausência de atualização dos valores - inexigibilidade", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição do ora recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 12178-33.2017.5.15.0069 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDSON RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Miguel Mário Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Procurador: Dr. Carlos Mateus de Menezes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11703-69.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno de Brito da Silva, Recorrido(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo intrajornada"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula nº 437, I e III, do TST para todo o período do contrato de trabalho. **Processo: RR - 11227-67.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUAÇU, Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Recorrido(s): ELISANGELA ALBURGHETI FERREIRA BATALINI, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "horas extras - professor"; ii) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "horas extras - professor", e, no mérito, dar provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar o Município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas em sala de aula que excederam 2/3 da jornada semanal, conforme se apurar em liquidação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de sentença; iii) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas". Custas inalteradas. **Processo: RR - 11003-65.2013.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): BRUNO SILVA HOFFMANN, Advogada: Dra. Maria de Fátima Félix Peixoto de Pinho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, VOLO DO BRASIL S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10736-57.2021.5.18.0053 da 18ª Região**, Recorrente(s): DALMIR SEVERINO BOTELHO, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Silva, Recorrido(s): GRANJA ALEXAVES LTDA, Advogado: Dr. Wellington Pereira Alves, Advogado: Dr. Paulo Arthur Teixeira Monteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação da condenação ao pagamento das horas in itinere ao advento da Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 10611-38.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Recorrido(s): ERICOMEDES DOS ANJOS RICARDO, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada de uma hora, e reflexos. **Processo: RR - 10542-44.2021.5.03.0063 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Marques, Recorrido(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10181-72.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRO LAURINDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Advogada: Dra. Helga Cecília Silva de Souza, Recorrido(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10108-95.2015.5.18.0015 da 18ª Região**, Recorrente(s): ELZA MARIA REGO QUEIROZ, Advogado: Dr. Renan Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Adanair Aberso Ribeiro Junior, Recorrido(s): DANIEL QUEIROZ RIBEIRO, FABIANO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Cavalcanti Carneiro, PRIMOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Renan Ferreira Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10105-17.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): SUMIRIKO DO BRASIL INDUSTRIA DE BARRACHAS LTDA, Advogado: Dr. Julio Cezar Nogueira Fares, Recorrido(s): LILIAN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODRIGUES ROSA, Advogado: Dr. Désia Souza Santiago, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na inicial - art. 840, § 1º, da CLT" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10036-19.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEVANIR JESUS DE CASTRO, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): ARMC-ASSOCIACAO RESIDENCIAL MONTE CARLO, Advogada: Dra. Gilseli Lomba Bernardes, DUAL SERVICE RP - SERVICOS INTEGRADOS LTDA, Advogado: Dr. Ismar José Antonio Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1992-55.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): EZANILTON DE LIMA APARICIO, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1920-76.2011.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): WASHINGTON JORGE PARENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria objeto de insurgência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1846-98.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): VALTER MOACIR REIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vivianne Frank Pereira Gondim, Advogada: Dra. Paula Serra de Miranda, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1236-15.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): AMAURY BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amorim Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1165-14.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANE REIS ARAUJO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o retorno do presente feito para o TRT de origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1120-41.2018.5.09.0303 da 9ª Região**, Recorrente(s): LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Recorrido(s): VALMIR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo José Luzetti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "tempo despendido na troca de uniforme - norma coletiva", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que arbitrou o tempo de troca de uniforme em 10 minutos e excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes de trocas de uniformes. **Processo: RR - 1056-94.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Recorrente(s): EDIANE MARTINS QUEIROZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira, Recorrido(s): DINICEIA TAVEIRA DE SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. Mario Fernando Tavares Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência econômica da causa e; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, reconhecendo a tempestividade dos embargos de terceiro, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame da causa. **Processo: RR - 934-32.2021.5.13.0002 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Recorrido(s): FRANCISCA JUCILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Guerra de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 926-75.2011.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARIA LUISA DEON LOPES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização dos créditos deferidos na ação trabalhista. tese fixada pelo STF no julgamento das ações declaratórias de constitucionalidade nº 58 e 59 e ações diretas de inconstitucionalidade nº 5867 e 6021"; I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, cumulado com os juros do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). **Processo: RR - 840-93.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): AMANDA EUSTAQUIA APARECIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 838-08.2017.5.12.0027 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCIO JOSE CHAUCOSKI, Advogado: Dr. Rodrigo Custodio de Medeiros, Advogado: Dr. Gabriela Custodio de Medeiros, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 776-74.2020.5.06.0141 da 6ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria objeto de insurgência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 774-11.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): JOSE GOMES SOARES, Advogado: Dr. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogado: Dr. Alice Reis Pereira e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 747-52.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): TIAGO NUNES SOARES, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Poletto dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recurso ordinário não conhecido - deserção. concessão dos benefícios da gratuita justiça - reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017 - declaração de hipossuficiência econômica firmada pelo reclamante - validade", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 702-33.2019.5.08.0130 da 8ª Região**, Recorrente(s): SEBASTIAO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandro Ferreira de Alencar, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Advogado: Dr. Mario



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Vieira de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 687-38.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, WELTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 663-17.2020.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente(s): FADEL SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fabiane Louise Fernandes, Recorrido(s): MACAULY VIEIRA PAULINO ANHOLETO, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Brito Grassi, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - julgar prejudicado o recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 643-69.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): CAENDE FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer os comandos da sentença. **Processo: RR - 447-83.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Simão Pedro Souza Teles, INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. José Márcio Diniz Filho, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 367-43.2012.5.03.0083 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CELSO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **302-62.2020.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): CELSO JORGE MENDES SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 301-87.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Recorrente(s): VEDAX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Luísa Nardelli, Recorrido(s): SIRLEI GUIMARAES MASSOCO, Advogado: Dr. Charles Fabian Balbinot, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 172-14.2019.5.12.0002 da 12ª Região**, Recorrente(s): NILTON GABRIEL MALICHESKI, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): BRASIL SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Fabio Siqueira Junqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 49-63.2019.5.05.0017 da 5ª Região**, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrido(s): EVERSON SANTOS DA SILVA RAMALHO, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Advogado: Dr. Elias Machado dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação às diferenças do adicional noturno. **Processo: EDCiv-AIRR - 1001240-47.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Embargante: WILLIAN SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Advogada: Dra. Nadia Fernandes Cardoso da Silva, Embargado(a): BETO'S PARK ESTACIONAMENTO E VALET PARKING LTDA - ME, RESTAURANTE RNK EIRELI, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 101130-36.2019.5.01.0221 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Embargado(a): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, MARIA PERPETUA DOMICIANO, Advogado: Dr. Camila Britto da Silva, Advogado: Dr. Rita de Cassia Bento Macedo Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100377-37.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ALINE MARIA FERREIRA DE SOUZA DOS REIS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 100076-40.2016.5.01.0221 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAROLINE DOS SANTOS MELLO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamante, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo; e II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: EDCiv-AIRR - 39800-69.1997.5.02.0063 da 2ª Região**, Embargante: ARISTOTELES CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): ANTONIO CELESTINO SANTA LUCIA, ANTONIO WEI SHU HUEY, FRANCESCO GIOVANNINI, GECEPAR EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E PARTICIPACOES S/C LTDA., GESTALEASE PARTICIPACOES LTDA, GRABESA EMPRESA BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA, GRAZIA PARODI, MINERVA PESQUISA ASSESSORIA TECNICA E EXPLORACAO DE MIN, N.I.M.P.A. - NOVA INDUSTRIA MECANICA PAULISTA S/A, Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogada: Dra. Zilma Aparecida da Silva Ribeiro Costa, PETRONIO MARINHEIRO DA SILVA, PETRÔNIO SERVIÇOS DE SOLDA S/C LTDA, PRS-OXI COMERCIAL E SERVICOS DE SOLDA LTDA - ME, SABEGRA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, VECTOR INTERNACIONAL S/A, ZEFERINO FERREIRA VELLOSO NETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 20302-23.2021.5.04.0731 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): ALEXANDRE SCAVAZZA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, aplicar ao embargante a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 1476-73.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Embargante: FLAVIO DE SOUZA PORTO, Advogado: Dr. Elton da Rosa Martins, Advogado: Dr. Ricardo Humberto Bordin, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogado: Dr. Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncetto, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 529-38.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, JOSE ALBERTO JUNIO SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Geraldo Marccone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-AIRR - 348-37.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Karla Brito Novo, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, WELLINGTON RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuósky Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 301-88.2021.5.12.0021 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): MARIA JACINTA RODRIGUES LEITE, Advogada: Dra. Gabrielle Sofia Werdan Gutierrez, Advogado: Dr. Flavia Veras Sussenbach, NUTRI SERV - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 96-37.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): MARINA KELCZESKI BUCHHORN, Advogado: Dr. Nei Luis Marques, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-AIRR - 79-50.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: LEONEIDE DAS GRACAS ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentos ao julgado, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 27-05.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1273-25.2010.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: FABIANO CORRÊA LOPES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ED-AIRR - 618-45.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, JOSE PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, sem aplicação de multa. **Processo: ED-AIRR - 83-65.2020.5.08.0002 da 8ª Região**, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): BEL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, EDNA MIRANDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002643-67.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSE CARLOS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Wiazawski, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Advogada: Dra. Roberta Leite Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001597-34.2021.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Pereira Belém Filho, Advogado: Dr. Andressa Ramos de Lira Martins, Agravado(s): EVERSYS CONTROLS, FIRE & SECURITY DO BRASIL LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001416-91.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NATASHA VIEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Érika Vasconcelos Fregolente de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001156-58.2014.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSUELO JAYME MACHADO MERCADANTE SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., MARCELO SATURNINO BEZERRA, Advogado: Dr. Rosemeire Dias dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000880-17.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, MARIA LUCIMARE DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Mônica Campelino Julião do Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000779-74.2021.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): LILHA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Laurentino Mauer dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA CRIANÇAS DE DEUS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000504-45.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Leite de Paula e Silva, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Leite de Paula e Silva, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogado: Dr. Flávio Roberto Monteiro de Barros, EDITORA TOP SAÚDE & NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Leite de Paula e Silva, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogado: Dr. Flávio Roberto Monteiro de Barros, ELIANE MATIAS DA GAMA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Leite de Paula e Silva, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000432-04.2020.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): DUILIO IBSEN TEIXEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): CLARIANT S.A, Advogada: Dra. Rosangela Aderaldo Vitor, Advogado: Dr. Alexandre Camargo Malachias, Advogada: Dra. Cynthia Lopes Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000340-33.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAEL SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000297-54.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ROBSON LUAN DE ARAUJO RAMOS, Advogada: Dra. Lais de Oliveira Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000138-98.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL MESSIAS ROCHA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Ludmila Gomes Freitas Baldussi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 164200-44.2009.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100668-33.2021.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, WALTER OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Dr. Roberta Seixas Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100611-28.2021.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FLORES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100552-52.2021.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): MARCELO ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100495-43.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100416-52.2016.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Adriana de Souza da Fonseca, JORGE DA CUNHA E SILVA, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100410-55.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Agravante(s): MANOEL CARLOS VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Terezinha Castro Pereira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Simoes dos Santos, Agravado(s): JOSIANE DOS SANTOS MARINS, Advogado: Dr. André Almeida Soares, SUPERMERCADOS ALVORADA EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Coutinho Barros da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 100391-57.2020.5.01.0341 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100298-45.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): MONIQUE BALTOR REBELO FANTINATTI, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100201-33.2021.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s): NORSKAN OFFSHORE LTDA, Advogada: Dra. Juliana Helena Mendes Delaunay, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Sexta Turma que promova a reautuação do feito, devendo figurar como Agravante apenas o Reclamante JOSÉ LUIZ COSTA, sendo que a Reclamada NORSKAN OFFSHORE LTDA deve constar como Agravada; II - não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 48200-11.2004.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CORINA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 25518-83.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): F. RONCHEZI, Advogado: Dr. Valdir Antonio dos Santos, MARCIO ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Janaína Roldão de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 25218-17.2016.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): MOTOR 3 FRANCE - EIRELI, Advogado: Dr. Andre Luis Xavier Machado, Agravado(s): FLAVIO PINHEIRO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Fernando Silva de Macedo Luz, MONET CONCESSIONARIA DE VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Dr. Natalia Feitosa Beltrao de Moraes, PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24951-57.2020.5.24.0101 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): BRUNO LUIZ CUNHA GONCALVES, Advogado: Dr. Natan Macht, Advogado: Dr. Maria Ivone Aguiar Gnoatto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24619-95.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): WESLEY DA COSTA, Advogado: Dr. Cristiane Antero, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 20872-10.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Simões Pires Machado, Agravado(s): ANTONIO ILMARIO SIQUEIRA XAVIER FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Jose Dall Agnol, GKN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20505-33.2020.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUIZ EDUARDO PUBLITZ DO AMARAL, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20350-54.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, ELLEN NILZIARA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20308-37.2021.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): SX NEGOCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogada: Dra. Elisa Boeira Rech, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): BRENDA FLECH SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Luciano Mauer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 16494-90.2018.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): ITAQUI GERACAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 12730-10.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): JUCELINO DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): RV MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campanholo, Advogado: Dr. Lucas Euzébio Calijuri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12200-63.2014.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Agravado(s): MARCUS VINICIUS FERREIRA, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Cátia Pinheiro Gonçalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12037-56.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, STEPHANE RODRIGUES FERMINO, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11556-81.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO BENTO GOMES, Advogado: Dr. Breno Castro Valadao, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, MAP CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Erika Kawassaki Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11519-63.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KARINA SILVA DE OLIVEIRA NOBASCO, Advogado: Dr. Ingrid Peto Simões, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Danhone, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11514-12.2019.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO DA GRACA BRAZ, Advogado: Dr. Mozart Mendes Bessa, Advogado: Dr. Rogerio Lepper de Ataliba Nogueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Advogado: Dr. Renzo Signoretti Croci, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11486-04.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., Advogada: Dra. Mariah Fagundes Rosa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Farias, Advogado: Dr. Dimas Antonio Goncalves Fagundes Reis, Agravado(s): PAULO CESAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luis Severo Araujo Junior, Advogado: Dr. Kirk Pereira, VIACAO SANTA LUZIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Dr. Thiago Sobreira Alvares Correa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11292-47.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11092-56.2020.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiane Donizeti de Araújo Melo, Agravado(s): MARCIA APARECIDA MIGUEL FRANZOI, Advogado: Dr. Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11076-37.2021.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): PP PRINT EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): BRUNO TIAGO BARBOSA, Advogada: Dra. Maristela Fioravanti Venturato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10973-23.2021.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Agravado(s): EVALDO FURTADO MAGALHAES, Advogado: Dr. Eurípedes José de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10911-10.2014.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): FLÁVIO DE PAULA GAIGHER, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10862-35.2018.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): JOAO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10640-53.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): JOHN KENNEDY MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Brito, Agravado(s): PROVIDER EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Ferreira Lessa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10594-70.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): EULO BISPO SOBRAL, Advogado: Dr. Edmilson Moraes de Oliveira, Agravado(s): REITER BRASIL SOLUCOES DE PINTURA LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Duarte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10499-22.2013.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO DALTON, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO GONDIM DE MACEDO, Advogado: Dr. Sósthenes Marinho Costa, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Sereno, Advogado: Dr. Vitor Maciel Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10466-23.2021.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): ROBERTO JESUS DA ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10329-94.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Agravado(s): ALEXANDRE BRIGIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano dos Santos Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10025-14.2020.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): RONALDO AUGUSTO DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DA CRIANCA - ABC, CARINA ELAINE MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Jorge Vieira Campos Filho, Advogado: Dr. Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Advogado: Dr. Alex Geraldo Santos de Paula, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1703-90.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): VALDIVINO DA COSTA CHAVES, Advogado: Dr. Joaquim Barbosa de Almeida Neto, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogada: Dra. Micheline Barbosa Leão, Agravado(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1463-24.2011.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): IDIANE SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Ananias de Carvalho Arrais, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1236-09.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL RAMOS NETO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1222-49.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): TERESA REGINA GONCALVES DAURA JORGE E CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Valls Silva, Agravado(s): SIMONE APARECIDA PIRES, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Twyla Reitz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com incidência de multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1195-36.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Pedro Calmon Neto, Advogado: Dr. Pedro Calmon Filho, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno La-gatta Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Advogada: Dra. Talita Camisão Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1107-91.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Meiryelle Afonso Queiroz, Agravado(s): ALL TRIP - VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Taísa Fernandes da Silva Peres, ARATU ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Sílvio Lúcio de Oliveira Júnior, CÉSAR ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Gadelha Araújo Lima, CLARAJU PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, COMPANHIA DE ENGENHARIA GDK ANGOLA S.A., Advogado: Dr. Vanessa Sales dos Santos Pinto, D R OLIVEIRA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, Advogado: Dr. Carlos Rosseto Júnior, DANIEL ROLIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Rosseto Júnior, DF PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Sílvio Lúcio de Oliveira Júnior, FERNANDA ROLIM OLIVEIRA FEDAK, Advogado: Dr. Carlos Rosseto Júnior, GILMAR ROSA DIAS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, JOSE DERALDO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESPIRITO SANTO FILHO, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, LMP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Rosseto Júnior, NÍVEA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisa Guimarães Dantas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 773-73.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): EVSA COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): WERIKI RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Angélica Gonçalves Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 765-52.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. - ASBEC, Advogada: Dra. Layla Pedreira Passos de Oliveira, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Karine Gonçalves D'Alencar Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 652-29.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): CARLOS ANDREY OENING, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Claudio Araujo Santos dos Santos, Advogado: Dr. Lucieli Breda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 612-40.2018.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Advogado: Dr. Ana Carolina Botelho, Agravado(s): CLAUDIO DA LUZ, Advogado: Dr. Andreia Strassburguer, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Sanches Cecatto, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 546-87.2019.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): RAMON LOPES FREIRES, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 542-29.2020.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR CEHAP, Advogado: Dr. Fernando Antônio Costa Polary, Advogado: Dr. Dayne Janêtt Wanderley de Brito Agra, Advogado: Dr. Tiago Liotti, Advogado: Dr. André Motta de Almieda, Advogado: Dr. Luciana Albuquerque de Medeiros Jacome Souto Maior, Advogado: Dr. Hebert Levy de Oliveira, Advogado: Dr. Brenan Arruda de Brito, Advogada: Dra. Emanuella Clara Oliveira Felipe,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Arthur Bernardo Cordeiro, Advogado: Dr. Evandro Batista de Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Domingos Matias, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS BARBOSA, Advogado: Dr. Priscila de Souza Feitosa, Advogado: Dr. Julio Cesar Lima de Farias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-RR - 539-73.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): EDILENE DE ARAUJO DILLON, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 357-67.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSE VICTOR RANGEL SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Bruna Maria de Sousa Araújo Cardoso Martins, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Teresa Nunes D'Albuquerque, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 215-78.2021.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s): JADERSON SOARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Ribeiro da Costa Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rebelo Miralha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 208-24.2020.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): HAILLA SERRADO BARREIRO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Maciel, TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 207-66.2022.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 204-14.2022.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 196-03.2022.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 195-67.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): HIGOR ROSA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Dantas Vaz Ferreira, Advogada: Dra. Aline Crizel Vaz Ferreira, Advogado: Dr. Marcio Kisiolar Vaz Ferreira, MB SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 194-84.2022.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 184-80.2022.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 74-03.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogada: Dra. Luciana Freire Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA, DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogada: Dra. Monica Almeida de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: ARR - 10551-90.2017.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR JOSE DA SILVA LOURENCO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 1080-16.2017.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante(s) e Recorrido(s): HERCILIO ROQUE PANIZZUTTI JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1001544-85.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GERSON DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para convertê-lo em recurso de revista; II - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001469-19.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): WELLINGTON DINIZ TAVARES, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Verona, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001442-06.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DAVID DE SOUZA CESARIO, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Consigno ressalva quanto à possibilidade de provimento do AIRR e de conhecimento do recurso por violação do § 2º do art. 8º da Constituição Federal, por entender que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: AIRR - 1000948-53.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): MARCOS SILVA BARROS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000565-61.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOAO GRIGORIO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Luís Ferreira Porto de Jesus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tema de repercussão geral nº 246 do STF" e julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Alcance. Inobservância do requisito do art. 896, § 1.º-a, i, da CLT", e; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000534-96.2021.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): COFRE SEGURO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Dr. Aarão Miranda da Silva, JOSE ROBERTO DE ATAIDE, Advogado: Dr. Rubens de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Vinycius Herrera Veras, Advogada: Dra. Aline Silva Cavalcanti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000493-50.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): CILENE DE FATIMA PACHECO PEREIRA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Aquino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000473-40.2022.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALEXSANDRO SERRATE DA SILVA, Advogada: Dra. Maíra de Oliveira Biet, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000075-22.2022.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): AUZENIRA BENEDITA PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Dourival Andrade Rodrigues, JJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Conrado Almeida Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000046-02.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): BERENICE GOMES FIALHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF nº 501"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF nº 501"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000030-55.2020.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, MAYRA TAYANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bianca dos Santos Ronchesi, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 100844-02.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEXANDRA GONCALVES SAMPAIO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Corrêa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100786-68.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): SHEILA CRISTINA DA CUNHA, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 24200-10.2019.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): JOSILAINE DA SILVA MOREIRA DIONISIO, Advogado: Dr. Alysson Bruno Soares, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Advogada: Dra. Glauca Regina Piteri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21075-88.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): OSMAR BOFF MENGUE, Advogado: Dr. Caroline Andressa da Silva, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20755-78.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, PATRICIA PAIXAO TORMES, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa, em relação à responsabilidade subsidiária; II - julgar não caracterizada a transcendência no tocante à indenização por dano moral; e, III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20603-58.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, RITA DE CASSIA ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento da RECLAMANTE; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. **Processo: AIRR - 20461-44.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): IONARA PINTO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Advogado: Dr. Nubia Cristina de Souza Polesello, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20135-17.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDERSON LUIZ FERRAZ PRATES, Advogado: Dr. Nietsche Medeiros de Leon, Agravado(s): ROBERTO BITANCOURT DIAS, Advogada: Dra. Beatriz Friedl de Barcellos, Advogada: Dra. Cristiane Henrique Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- julgar prejudicado o exame da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16577-82.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): FERNANDA FREITAS COSTA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16265-27.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): EULILA DAS CHAGAS SILVA NETA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11811-39.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Ivan Lourenco Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11737-46.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SHIGIHARA, Advogado: Dr. José Alfredo Ré Soriano, Advogado: Dr. Samyra Stephanie Andrade de Azevedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica do agravo de instrumento dos reclamados, e julgar prejudicado o exame da transcendência da causa pelo Estado de São Paulo; II - negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11365-36.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): MIGUEL RICARDO HEGEDUS FREGNANI, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11198-91.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procurador: Dr. Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JULIANA GABALDI BAGATINI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11154-31.2021.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, Procurador: Dr. Lorenzo Tavares Finotti, Agravado(s): FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA 32921049805, PATRICIA APARECIDA AUTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11110-95.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10962-38.2014.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): GABRIELA AMAZONAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Lucas Arantes Botelho Briglia Habib, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) determinar o dessobrestamento deste processo, para que seja efetivado o necessário exame da tese contida no acórdão proferido no presente feito; ii) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; iii) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10829-36.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): VALERIA BISINOTO GOTTI, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento; afastar a transcendência do tema "FGTS"; julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA"; reconhecer a transcendência jurídica dos temas "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" e "FÉRIAS. DOBRA"; e dar-lhe provimento quanto aos temas "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" e "FÉRIAS. DOBRA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10720-07.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, INALDO JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Siqueira de Oliveira, Advogado: Dr. Allysson Soares Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos agravos de instrumento; julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "férias" e "adicional de transferência"; e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10450-66.2022.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): LETICIA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Joao Roberto Vancetto Filho, SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10442-76.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ROSENEIDE FRANCISCO, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Solange Cristina das Dores Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10436-64.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): SHEILA REGINA CINTRA, Advogada: Dra. Geovana Aparecida Novais, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra";



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10316-60.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Grazielle Franco Francisco, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10199-04.2020.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): EMERSON NEIVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento; julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA" e "HONORÁRIOS"; II) reconhecer a transcendência dos temas "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" e "FÉRIAS. DOBRA"; e dar-lhe provimento quanto aos temas "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" e "FÉRIAS. DOBRA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10076-31.2021.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): CICERO JOVINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Joelma Leite Bravo, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Dr. Ludmila Gomes Freitas Baldussi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a existência da transcendência jurídica da questão e; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4088-12.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Borges Bivar, Agravante(s) e Agravado (s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): ALYNNE GERLANE RAMOS FONSECA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito, a fim constar como Agravantes e Agravados o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA, II - julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da TEL CENTRO DE CONTATOS; III - reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do INSS. **Processo: AIRR - 1468-63.2021.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Agravado(s): JONES DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Advogado: Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Caroline Barbosa Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 1045-83.2018.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, TACIANO VERAS INACIO, Advogado: Dr. Caitano César da Rocha Neto, Advogado: Dr. Bruno Senarga Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-85.2016.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): DIONE DA PAZ FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, SERVI SAN LTDA, Advogado: Dr. Frederico Guterres Figueiredo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "correção monetária", ficando prejudicado o exame da transcendência; II - reconhecer a transcendência jurídica quanto à matéria "responsabilidade subsidiária - Tema de repercussão geral nº 246 do STF"; III - não reconhecer a transcendência nos tópicos "condenação subsidiária - Fazenda Pública - Juros de mora - abrangência da condenação"; IV - prejudicado o exame da transcendência do tema "honorários advocatícios"; e V- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868-85.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): MARINEUDA DA SILVA VERAS BRAGA, Advogado: Dr. Daniela dos Santos Mesquita, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-86.2020.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s): LG ALPHA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Agravado(s): LEONICIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ari Granemann de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar ausente a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-74.2021.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE MARIANO DA CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Magalhães Barros, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar não caracterizada a transcendência quanto aos "danos morais" e prejudicada a transcendência jurídica quanto à "responsabilidade subsidiária", II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 352-97.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, ELIENAI DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajás, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-09.2018.5.23.0107 da 23ª Região**, Agravante(s): ANDREIA GONCALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Stella Beatriz Alice de Deus, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política em relação ao tema e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-29.2022.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ALCINEIDE DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Hélio Eduardo Silva Maia, ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, Advogada: Dra. Elyene de Carvalho Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da questão, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 161-61.2021.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Augusto Silveira Caldas Neto, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sanchez, Agravado(s): BRUNO SCHLINDWEIN, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogado: Dr. Sandro Luis de Franceschi, Advogada: Dra. Fernanda Nicole Borges de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 122-15.2018.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): CLEILTON DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. José Roberto de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Jose Hailton Cavalcante Junior, Advogado: Dr. Henrique de Melo Pomini, INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA - ISAC, Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Roberta de Almeida Saturnino, Advogada: Dra. Maria Valéria da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer o agravo de instrumento quanto aos temas "Danos morais. Valor arbitrado" e "ilegitimidade passiva", por incidência da Súmula 422, I, do TST, ficando prejudicada a análise da transcendência nos referidos temas; ii) reconhecer a transcendência jurídica quanto à matéria "responsabilidade subsidiária" - Tema de repercussão geral nº 246 do STF e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-71.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOAO BATISTA MACIAL, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, MARIA LUCIA MACIEL, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-91.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRF S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Agravado(s): ABNER BRUNO VALANDRO E OUTROS, Advogada: Dra. Vaneska Krystyna Zaia, L.R. LOBATO MOREIRA TRANSPORTADORA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 101021-44.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ELEN DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Ivan Cabral de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procuradora: Dra. Clarissa Pereira Barroso Miserendino Ortiz, Agravado(s) e Recorrido(s): HIGILIMP PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno de Lima e Silva Marconcini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso da entidade pública e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100294-77.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANA FERNANDES DE MELO, Advogado: Dr. Américo Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Diego Américo Bernards Leal Gomes, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 10442-83.2020.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS REIS, Advogado: Dr. Jorge Duarte Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada por ausência de transcendência. **Processo: RRAg - 10362-02.2018.5.15.0127 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON ANTONIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista no tema "horas in itinere"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1681-87.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETH MAU, Advogado: Dr. Mauro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Carina Pescarolo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 412-94.2020.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOELMA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): LAGOA TRAVEL SERVICOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Osório da Costa Barbosa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1002953-98.2016.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): EVA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): COSMERINDO NOGUEIRA DOS SNTOS E OUTRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do § 1º do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução a fim de que proceda a consulta ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) bem como a expedição de ofícios ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), visando obter informações acerca da existência de salários ou a existência de benefícios previdenciários em nome do executado, ficando autorizada, desde já, a penhora para satisfazer o crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 1001145-98.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOANA RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Caetano Catarino, Recorrido(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. Ahmed Ali El Kadri, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho como forma de resolução do pacto laboral, deferindo ao reclamante as verbas rescisórias relativas a essa modalidade de rescisão, nos termos da petição inicial e conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1001127-96.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, THALES GOMES VILAR, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, CONSTRUTORA CS MARTINS LTDA, Advogado: Dr. Sergio Fernando da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista; II) julgar prejudicado o exame de transcendência do recurso do reclamante e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000986-27.2021.5.02.0710 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Recorrido(s): MND CONSTRUÇÕES SUBTERRÂNEAS MÉTODO NÃO DESTRUTIVO LTDA., Advogado: Dr. Adauto de Jesus, SUMTER PERFURACOES E LOCACOES - EIRELI E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto aos temas "justiça gratuita", "honorários advocatícios" e "limitação da condenação ao valor dos pedidos"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a exigibilidade imediata do reclamante, beneficiário de justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais, excluindo-se assim a possibilidade de, no prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado, ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação ao valor dos pedidos", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000608-54.2021.5.02.0263 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAMON GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Aparecido Garcia Puertas, Recorrido(s): DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% com os reflexos conforme requeridos na inicial. Honorários periciais em reversão, a cargo da reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000498-49.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Recorrente(s): VALERIA BEZERRA VIEIRA, Advogado: Dr. Camila Patricio Nardino, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo para recuperação térmica e seus reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 139500-10.2007.5.02.0017 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): ESPÓLIO de DULCE DE OLIVEIRA OLIVA, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, determinar a reautuação do feito para a classe de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; II) exercer o juízo de retratação no tocante à competência da Justiça do Trabalho, e, em novo julgamento, negar provimento aos agravos de instrumento da CPTM e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 125300-75.2011.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Larissa Calegario Maciel, Recorrido(s): RICARDO SAID SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso revista quanto ao tema "validade da norma coletiva - jornada noturna", por violação do art. art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva, no particular, e afastar da condenação a hora noturna ficta (52 minutos e 30 segundos) e a prorrogação da jornada noturna após às 05h da manhã, estabelecidas pelo Tribunal Regional; b) conhecer do recurso revista quanto ao tema "validade da norma coletiva - base de cálculo das horas extras", por violação do art. art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva, no particular, e determinar que as horas extras sejam apuradas com esteio no salário básico do empregado; c) não conhecer dos demais temas recursais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 94300-03.2014.5.13.0025 da 13ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): MANUELLA RIBEIRO BARBOZA COUTO, Advogado: Dr. Rodolfo Gaudêncio Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 81000-33.2009.5.05.0134 da 5ª Região**, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): RAIMUNDO DE FARIAS NUNES, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 24289-20.2018.5.24.0051 da 24ª Região**, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA, Advogado: Dr. Thiago Venturini Ferreira, Recorrido(s): LAERCIO LIMA MACIEL, Advogado: Dr. Rubens Dário Ferreira Lobo Júnior, Advogado: Dr. Paulo do Amaral Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21291-06.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): DINO SANDRO NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ortacio, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho como forma de resolução do pacto laboral, deferindo ao reclamante as verbas rescisórias relativas a essa modalidade de rescisão, nos termos da petição inicial e conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 20971-83.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, VICTORIA SALGUEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista dos reclamados, por violação dos artigos 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para 1) afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e o tomador de serviços (HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias que tomaram por base a legislação e as normas coletivas aplicáveis aos bancários, bem como a obrigação do HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. em anotar a CTPS da obreira; 2) manter a responsabilidade subsidiária do HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. quanto às verbas deferidas que não tiveram por base a legislação e as normas coletivas dos bancários, tais como: a) horas extras considerando a jornada de 8 horas diárias e a carga horária de 40 horas semanais; tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto juntados aos autos, os quais foram considerados válidos na sentença. Fixado novo valor à condenação no importe de R\$10.000,00, para fins de cálculo das custas processuais. **Processo: RR - 20259-34.2021.5.04.0522 da 4ª Região**, Recorrente(s): LOJAS VOLPATO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Crippa Rey, Advogada: Dra. Luana Marques, Advogado: Dr. Nathalia Marques Berlitz, Recorrido(s): IOCIR ANTUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 20209-85.2020.5.04.0831 da 4ª Região**, Recorrente(s): PHD BRASIL PROMOCOES EIRELI, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira, Recorrido(s): THAIS DIOGO LEITE DE AVILA ALVES, Advogado: Dr. Iara Chagas Castiel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20012-20.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Recorrido(s): STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange às horas in itinere; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12892-96.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): NATALIA RIBEIRO DE SOUSA PUCA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Recorrido(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange às horas in itinere; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 12049-61.2017.5.18.0128 da 18ª Região**, Recorrente(s): GENIVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vilmar Ronieri Dantas Peres, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogada: Dra. Érika Costa Santos, Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange às horas in itinere; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11578-41.2017.5.15.0124 da 15ª Região**, Recorrente(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogada: Dra. Débora Ester Sobreira Figueiredo, Recorrido(s): JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange às horas in itinere; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação, custas inalteradas. **Processo: RR - 11315-58.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Recorrido(s): ADAO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Tânia Molina Frota, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, MARCOS ROBERTO GOBBO - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11253-25.2016.5.18.0122 da 18ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO REIS FEITOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Regina do Prado Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange às horas in itinere; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11200-09.2021.5.15.0104 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROSELAINÉ CLAUDETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Antonio Padovezi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA, Advogada: Dra. Letícia Tolentino Bilac, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja atribuída a natureza salarial ao vale alimentação para todo o período do contrato de trabalho, na forma a ser apurada em fase de liquidação. Custas inalteradas. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Auxílio-alimentação - art. 457, §2º, da CLT" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. Diante da jurisprudência firmada no âmbito desta Eg. 6ª Turma, acompanha a Relatora, com ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à NATUREZA JURÍDICA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NOVA REDAÇÃO DO ART. 457, §2º, DA CLT, PARA O PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017, NOS CONTRATOS DE TRABALHO INICIADOS ANTES DA REFERIDA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. Isso porque, quanto à referida questão jurídica, afasta cogitar da ocorrência de alteração lesiva a justificar a prospecção dos efeitos da norma anterior para além dos limites de sua vigência. **Processo: RR - 11147-81.2019.5.18.0082 da 18ª Região**, Recorrente(s): KELLY ANDRADE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Andrézia Alves de Carvalho, Recorrido(s): ROSANA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Helen Teisa de Sousa Leal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade gestante, de forma integral, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 10931-02.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): SHIRLENE DOMINGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Advogado: Dr. Tainara Luiz Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemor,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja atribuída a natureza salarial ao vale alimentação para todo o período do contrato de trabalho, na forma a ser apurada em fase de liquidação. Custas inalteradas. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **RESSALVA DE ENTENDIMENTO - "Auxílio-alimentação - art. 457, §2º, da CLT" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017.** Diante da jurisprudência firmada no âmbito desta Eg. 6ª Turma, **ACOMPANHO O RELATOR, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL APENAS** quanto à **NATUREZA JURÍDICA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NOVA REDAÇÃO DO ART. 457, §2º, DA CLT, PARA O PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017, NOS CONTRATOS DE TRABALHO INICIADOS ANTES DA REFERIDA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA.** Isso porque, quanto à referida questão jurídica, afasto cogitar da ocorrência de alteração lesiva a justificar a prospecção dos efeitos da norma anterior para além dos limites de sua vigência. **Processo: RR - 10739-25.2020.5.15.0087 da 15ª Região,** Recorrente(s): ROBSON CLAITON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Recorrido(s): IMERYS PERLITA PAULINIA MINERAIS LTDA, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10634-73.2016.5.15.0124 da 15ª Região,** Recorrente(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): ROSA ALVES DE AGUIAR, Advogada: Dra. Erica Leite de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange às horas in itinere; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação, custas inalteradas. **Processo: RR - 10178-39.2021.5.03.0074 da 3ª Região,** Recorrente(s): SAMYRA DE SA GENEROSO DE SOUZA, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA UNIAO DOS VALES DO PIRANGA E MATIPO LTDA. - SICOOB UNIAO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Pedro Henrique Gouveia Baiao, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo intrajornada - aplicação da lei no tempo"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 437, I, do TST para todo o período do contrato de trabalho. Custas inalteradas. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "intervalo intrajornada" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. Diante da jurisprudência firmada no âmbito desta Eg. 6ª Turma, ressalva de entendimento pessoal apenas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto à tese de INAPLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. Isso porque, quanto à referida questão jurídica, afasto cogitar da ocorrência de alteração lesiva a justificar a prospecção dos efeitos da norma anterior para além dos limites de sua vigência. **Processo: RR - 2024-29.2011.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1869-43.2011.5.03.0021 da 3ª Região**, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): FERNANDA GOMES DA LUZ, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas no tocante ao tema da "terceirização de serviços", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e a tomadora de serviços (TIM Celular S.A) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, a exemplo do auxílio-creche, da participação nos lucros e resultados, do tíquete-alimentação e das diferenças salariais decorrentes da aplicação dos pisos salariais previstos nos instrumentos coletivos da segunda ré, bem como julgar improcedente a obrigação de anotação da CTPS por parte da TIM. Remanesce a responsabilidade meramente subsidiária da TIM Celular quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços e b) julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes dos recursos de revistas das reclamadas. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 1804-37.2011.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Recorrido(s): INTERGRIFFE'S SÃO CRISTÓVÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1777-54.2014.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): TAMYRES OLIVEIRA SAMPAIO ALVES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de desfundamentação do recurso de revista; b) julgar prejudicado o pleito de sobrestamento do feito; c) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1740-74.2012.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): JULIANO MARCELO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Dra. Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1539-76.2012.5.09.0657 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO BARBOSA DE MELLO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1404-56.2011.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): SÉRGIO CARLOS DE ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): SAEPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor", por contrariedade à Súmula 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da jornada do autor se dê pelo divisor 200; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização pela supressão de horas extras", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1323-18.2012.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ANDREA LORENA DO NASCIMENTO MOREIRA, Procurador: Dr. Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - licidade", por violação do art. 2º da CLT, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização e indeferir o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com a terceira reclamada (Banco Itaucard) e o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários e seus conseqüentários, mantida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas verbas remanescentes deferidas na apresente ação; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos dos descansos semanais remunerados majorados pelas horas extras", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Para efeito de custas, o valor da condenação é reduzido em R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 1268-83.2012.5.15.0048 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lia Magnoler Guedes de Azevedo Rodriguez, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE BECKER, HILTEC CONSTRUTORA LTDA., LOURDES MARIA DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não analisar o tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por antever desfecho favorável à pretensão recursal; b)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "legitimidade do Ministério Público do Trabalho", por violação dos artigos 127, caput, e 129, III, CF; e 6º, VII, alínea "d", e 83, III, da LC n. 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para postular os pedidos formulados na petição inicial. Como consequência, determina-se o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento dos pedidos formulados pelo autor, na exordial. **Processo: RR - 1132-57.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CARMEM ROSANA IRALA FONSECA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 805-33.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Recorrente(s): ROSANA APARECIDA CORTEPASSI, Advogado: Dr. Ana Carolina Fleith, Advogado: Dr. Marco Antônio Delattorre Toledo, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto aludido artigo, sempre em que houve extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme apurar-se em liquidação de sentença. **Processo: RR - 779-08.2012.5.01.0025 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Advogado: Dr. Alessandro Marins, Recorrido(s): ANA LÚCIA DUARTE CÂMARA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Advogado: Dr. Ronny Botelho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 733-80.2011.5.05.0271 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Recorrido(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Camila Reis Valois Costa, GILMAR PIMENTEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 660-40.2013.5.24.0003 da 24ª Região**, Recorrente(s): LUANY PAULA MALAQUIAS, Advogada: Dra. Sandra Mara de Lima Rigo, Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Procuradora: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, V da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais pela discriminação por orientação sexual em R\$ 10.000,00 e a indenização por danos morais pela obrigatoriedade de participar das danças e gritos motivacionais em R\$ 5.000,00. Acresce-se à condenação a importância de R\$ 15.000,00. Custas processuais pela reclamada, correspondente a R\$ 300,00. **Processo: RR - 609-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

50.2021.5.08.0114 da 8ª Região, Recorrente(s): EDINILTON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 592-11.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): CLEIDE MARA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antunho Moita Arruda, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira Rodrigues, Recorrido(s): ABDIAS BANDEIRA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Fernando de Souza Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade gestante, de forma integral, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 576-04.2012.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo de Abreu Coutinho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, MONIQUE DOS SANTOS BERNARDO TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "terceirização - enquadramento" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o enquadramento da autora na categoria dos bancários e as verbas dele decorrentes, remanescendo a responsabilidade subsidiária da CEF quanto às demais condenações pecuniárias; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos deferidos", por violação do art. 467 do CPC/1973, vigente à época da interposição recursal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões das horas extras em aviso-prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS; ante a reforma do acórdão regional, para afastar o enquadramento da autora como bancária, o debate afeto às repercussões das diferenças salariais sobre aviso-prévio indenizado e multa do FGTS perdeu seu objeto; c) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; d) conhecer do recurso de revista por violação do art. 897-A da CLT, quanto ao tema "multa por embargos declaratórios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% da condenação, por embargos declaratórios protelatórios; e) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas não alteradas. **Processo: RR - 555-38.2016.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): DANILO MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Acrísio Dias Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. **Processo: RR - 413-11.2021.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): DANIELE ROSA ABRAHAO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 385-69.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Recorrente(s): LAURO CALISTRO BAIERLE, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra (intervalo intrajornada), até o advento da Lei 13.467/2017, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, conforme pedido formulado em recurso de revista. Custas inalteradas para fins processuais. **Processo: RR - 275-21.2018.5.23.0076 da 23ª Região**, Recorrente(s): GEOVAN ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Peterson Veiga Campos, Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Advogado: Dr. Bolivar de Melo Ribeiro Junior, Advogado: Dr. Alexandre Lobo Torres, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 492-495, quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica. Mantêm-se o valor arbitrado à condenação na sentença. **Processo: RR - 263-89.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): VANESSA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wallisson Figueiredo Matos, Recorrido(s): BERCARIO E CRECHE EUREKA LTDA - ME, Advogado: Dr. Elton dos Santos Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa prevista art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 100-20.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Recorrente(s): BNG METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Figueira Silva, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Recorrido(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, WASHINGTON LUZ COSTA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100576-86.2020.5.01.0247 da 1ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Embargado(a): PAULA DE CASTRO BRASIL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Daniel Lima Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 20223-71.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): SILVIA MARIA BITENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carina Alves de Souza, Advogado: Dr. Graziela Fernandes Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-RR - 12375-75.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Advogada: Dra. Lilian Elisa Vieira David, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios do Banco do Brasil e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-RR - 11934-44.2017.5.03.0100 da 3ª Região**, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Advogado: Dr. Juliana Faria Pamplona, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bernardo Ramos Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-ARR - 1774-97.2012.5.03.0014 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A e dar provimento parcial aos embargos de declaração da VALE S.A. apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-RR - 1291-98.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Dra. Sandriele Fernandes dos Reis, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos declaratórios do sindicato autor; II) negar provimento aos embargos declaratórios do Banco do Brasil e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-AIRR - 1087-21.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Embargante: MANULI FITASA DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Embargado(a): EDNELSON ROSA DE FRANCA, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 100003-98.2016.5.02.0711 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para sanar contradição, com efeito modificativo ao julgado, e prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa no tocante ao tema "gratuidade de justiça" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 171700-05.2003.5.03.0075 da 3ª Região**, Embargante: COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS EMPREENDEDORES DA EAFI LTDA, Advogado: Dr. Rafaelli Moreira Cesar, Embargado(a): COOP ESCOLA DOS ALUNOS DA EC AGROT FED DE INCONFID LTDA, Advogado: Dr. Octavio Miranda Junqueira, RILDO GENTIL FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Januário, Advogado: Dr. Antonio Clementoni Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 93740-49.2007.5.02.0466 da 2ª Região**, corre junto com ED-RR - 93700-67.2007.5.02.0466, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DA ROCHA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 93700-67.2007.5.02.0466 da 2ª Região**, corre junto com ED-AIRR - 93740-49.2007.5.02.0466, Embargante: RAIMUNDO NONATO DA ROCHA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada; II) dar provimento parcial aos embargos declaratórios do reclamante para acrescer à parte dispositiva do acórdão os reflexos em DSRs, aviso-prévio, 13º salário, férias e FGTS com multa de 40%, quanto aos minutos residuais, ficando, portanto, com a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Deslocamento entre a portaria e o local do trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas de deslocamento, com os reflexos cabíveis, apenas nos dias em que o limite de 10 minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras relativas aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, acrescidas dos reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias e FGTS com multa de 40%, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) não conhecer dos demais temas do apelo". **Processo: ED-ARR - 1903-06.2013.5.09.0013 da 9ª Região**, Embargante: ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer que são devidos os reflexos do auxílio alimentação nas verbas pleiteadas e que tenham como base de cálculo a remuneração do reclamante, observada a prescrição trintenária do FGTS e a prescrição quinquenal das demais verbas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 1828-10.2012.5.10.0001 da 10ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Milena Cristina Costa Kosaka, Procurador: Dr. Daniela Landim Paes Leme, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, VIAÇÃO PLANETA LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ED-RRag - 1217-95.2013.5.12.0056 da 12ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Embargado(a): RENE CESAR BERTELLI, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RRag - 1071-93.2010.5.01.0079 da 1ª Região**, Embargante: DAIANE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1050-52.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Embargado(a): NILDA LOURENÇO, Advogada: Dra. Marlene Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 405-26.2011.5.04.0871 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, MARY ROZANE ARANDA PEREIRA, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios da reclamante, para sanar a omissão, esclarecendo que, quanto às diferenças de salário padrão, a partir de julho de 2008, são deferidas parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, horas extras, FGTS, licenças-prêmio e AIPs e adicional por tempo de serviço; II) dar provimento aos embargos declaratórios da CEF, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte MARY ROZANE ARANDA PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2095900-91.2008.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CLAUDEMIR POÇAS BENATTI, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 5% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002044-20.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Alessandra Soares Campos Raffaine, Advogado: Dr. Victorio Raffaine Neto, Agravado(s): IVAN JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001510-40.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOSE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001208-55.2021.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): MARCELO CARNEVALI, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001145-60.2013.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANO MULLER, Advogado: Dr. Murilo Almeida Sabino, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001107-30.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): HEVERTON CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Antônio Robson Silva Cardoso, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001070-35.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): SAMUEL VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Betania Lopes Paes, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000961-55.2021.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Paloma Vallory Perez, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000938-51.2021.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): ANDRE RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Labonia Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000827-52.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): TENNESSEE LITORAL COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Sabrina Nunes de Castro Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000454-49.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): J R EXCELENCIA EM PROJETOS E MANUTENCAO EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Advogada: Dra. Maria Aline da Silva Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 855800-73.1995.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO CORREA, Advogado: Dr. Celso Roberto Eick Júnior, Agravado(s): FARMACIA RUIFARMA LTDA, Advogado: Dr. Rony Marcos de Lima, GERSON CAMILO DE CARVALHO, IZAIAS ALVES FERREIRA, LELIO DE ALBUQUERQUE, SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE, SYLVIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 243900-85.2009.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): AGNALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofoletti Magossi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 171400-69.2006.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Nathalia Batista Alves, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, JOÃO TARCÍSIO BORGES, LEONARDO LASSI CAPUANO, LUDWIG AMMON JÚNIOR, NELSON GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, TROLEBUS PAULISTANO LTDA., TRÓLEBUS SÃO JUDAS LTDA., VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogada: Dra. Elizete Teixeira Pinto, WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 159400-39.2008.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): MORGANA MERCÊS SAMPAIO, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 145740-97.2006.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): GILSEU DOS SANTOS FAGUNDES, Procurador: Dr. Darci F. Cappellari, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 142100-53.2008.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): REGINA LUCIA CAVALCANTE LOPES, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 119100-93.2007.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULA VIRGINIA VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Advogado: Dr. Darley Rocha Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRA GARAVATTI SIMOES RAMOS, MASSA FALIDA de COPYPRESS GRAFICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E FOTOLITO LTDA, Advogado: Dr. Toshio Honda, Advogado: Dr. Celso Nobuo Honda, Advogado: Dr. Daniela Tapxure Severino, MASSA FALIDA de COPYPRESS INDUSTRIA GRAFICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, PAULO ROGERIO SCHUMACHER, ROSA MARIA GARAVATTI, ULYSSES GARAVATTI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 117100-72.1998.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): DANIEL CHIKA, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): KSC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Jania Celing, LEANDRO BARTH, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, LEONILDA DOBLER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Andre Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 103800-87.2006.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de AFFONSO COMBA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Flávia Pena Gambini, Agravado(s): ANILTON JOSE RAMOS AMBROSIO, GAROTAO DA BARRA RESTAURANTE LTDA, LUIS CLEUDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Lorenzo da Silva, LUIS FERREIRA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101253-30.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Raquel de Rezende Tonassi, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Agravado(s): AMARILDO BARRETO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. William Antonio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Helton de Castro Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100965-22.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): FELIPE AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100823-82.2020.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): AKAR LANCHES EIRELI - ME, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): JAQUELINE MOREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Joelma Viana Balonecker Henrique, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100809-75.2018.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): LIRA ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Nerivaldo Lira Alves, Agravado(s): CAMILLA DE PAULA CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro de Souza Sales, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100098-53.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): OSVALDO BOTELHO MUNIZ, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 81180-04.2014.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA RAMOS, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 21115-11.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s): DECIO GONCALVES WOOD, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 20816-25.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ANA CRISTINA SALES DUARTE, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, Advogado: Dr. Juan Andres Coch Gioia, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20694-08.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIANA GARBIN RODRIGUES, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, Agravado(s): ECOMOBI REVENDA DE VEICULOS ELETRICOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, RAFAELA ESPINDOLA CORREA, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 20110-57.2021.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): VANDERLEI MOCZULSKI, Advogado: Dr. Jessica da Silva Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 12246-73.2017.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPREITEIRA TIRADENTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Johnathan Eriksen Rodrigues Vítor, Advogada: Dra. Thais Cristina Reis Silveira, Agravado(s): DANIELLE CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. André da Motta e Albuquerque de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11720-80.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): VALDIR COZZOLINO, Advogado: Dr. Marcelo Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Claudia Rosana Santos Oliveira Killian, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11545-04.2015.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME, RODRIGO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Veloso Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11249-11.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagnezze, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogada: Dra. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): GILBERTO TADEU DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11194-02.2015.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Chalfin, Goldberg, Vainboim e Fichtner Advogados Associados, Agravado(s): MARIANGELA TEBALDI COSTA MARINHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11011-47.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): MONO TEXTIL DO BRASIL EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Rafael Chioca, Agravado(s): ALAN RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Vera Lucia Correa, Advogado: Dr. Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Advogado: Dr. Jose Antonio de Queiroz, Advogado: Dr. Paula Simone Bobri Ribas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10831-14.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), VALDETE MACIEL DE BRITO, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno nos temas "minutos residuais", "multa por embargos de declaração protelatórios" e deixar de apreciar o tópico "negativa de prestação jurisdicional" nos termos do artigo 282, §2º, do CPC; II) dar provimento ao agravo interno no tema "hora in itinere" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista, no particular; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10709-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

57.2016.5.03.0024 da 3ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ARLON EMERICK DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Velloso, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10460-39.2020.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTRE AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JEAN RODRIGO ROCHA, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, Advogado: Dr. Alexandre Colin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10433-11.2020.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): FRANCIELE MENDES NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10266-60.2021.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): MAXIMA SERVICOS E OBRAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Danielle de Lima Pires Pimenta, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Advogado: Dr. Bruna Alvares da Silva Mariano, VINICIUS DE MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10149-14.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): LUCIANA MARTINS BEZERRA, Advogado: Dr. Nilva Valeria Grigoletto Chan, ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paula Fernanda da Silva Apolonio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10040-60.2018.5.18.0171 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., KEILA APARECIDA RODRIGUES SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 2546-02.2013.5.18.0081 da 18ª Região, Agravante(s): MARIA JOSE NARCISO DA SILVA, Advogado: Dr. Karlla Andrielle Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Maykon Ferreira Aboulhosn, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1765-27.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Elane Cristina Freitas Silva, Agravado(s): NATALIA FONTANA BARRETO, Advogado: Dr. Átila Queiroz Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1730-47.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO SOCORRO PONTES FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 1311-58.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): MARILU ACOSTA ESTEVE, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 1235-70.2014.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): MAIARA SILVA DE SOUSA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 1220-31.2011.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDA XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Juliana Karina Roxo Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, TMS CALL CENTER S.A., Advogada: Dra. Roberta Vergueiro Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 1084-06.2010.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, RODOLFO MARCAL DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 991-74.2021.5.06.0251 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSE GOMES DE SOUSA NETO - ME, Advogado: Dr. Felipe Barros de Souza, Agravado(s): ROMERIA FARIAS GOMES DE ARRUDA, Advogado: Dr. João Severino Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 811-64.2020.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL SERVICOS S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniele de Sa Barreto, Agravado(s): AECIO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, PATRICIA DOS SANTOS SILVA ALVES 01546572554 (J NETO CONSTRUÇÕES), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 773-36.2022.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Wendel Lamarthe Nobre Gomes, Advogado: Dr. Jose Gabriel Duarte Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 771-43.2014.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): RUI ANTÔNIO SILVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Advogada: Dra. Lígia Maria Barata Silva Brasil, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 757-56.2018.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCOS OSTORERO, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 673-14.2018.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): TÂNIA ANDRADE MENDONÇA BICHUETTE, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 670-80.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): LUIZ EVANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Barboza, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, SUZANO S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 641-46.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogada: Dra. Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): FRANCISCA MARIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 600-35.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): ROY MARCOS DOMINGOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Luis Alberto Bordin, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): TRANZAL - TRANSPORTES ZANELLA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Provin, Advogado: Dr. Thais Hiromi Maeda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação : o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte ROY MARCOS DOMINGOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 588-71.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Elton Soares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 574-87.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JANIELLY SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Matos Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo, sem incidência de multa; 2) indeferir o requerimento de condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, formulado pela reclamante em manifestação ao presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 558-89.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): PREMIUM GESTÃO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CENTRO NORTE PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, NEUZIVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 433-78.2019.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): ACO-BRAS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Éder Cavalcante Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio da Costa Alves, Advogada: Dra. Sabrina Lago Falcão, Agravado(s): ANTONIO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wagner Siqueira Melo, Advogado: Dr. Lília Elizabeth Ferrer Porto, Advogado: Dr. Marisa Cabo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 418-85.2019.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s): DANIEL TEIXEIRA MONTEIRO DE PINA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Santos Machado, Agravado(s): CARMEM HELOISA DE CASTRO LIMA, EDITEDES DUTRA LIMA, Advogado: Dr. Renata Azevedo Parreira Silva, PEDRO MONTEIRO DE PINA, RIO MAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Martha Henriques Moreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 410-92.2020.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MONA LISA E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Felipe Sales de Melo, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Leal de Farias, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rocha Júnior, Agravado(s): ALDAMI AMARAL DE MAGALHAES, DARCY CABRAL LEITE, EDINALVA LINS BARBOSA, ESPÓLIO de GILDO EUSEBIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Santana da Silva, FLAVIA MELLO DE CARVALHO FRANCA RIBEIRO, HEITOR JOSE CARVALHO DE MOURA, JOSE SEBASTIAO MORAIS, MARIA LUCIA LOPES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 382-27.2020.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): VALDIR XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Allesandra Ribeiro Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 355-37.2022.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JOSE RAFAEL DOS SANTOS MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 327-34.2017.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): JANE DE FÁTIMA DA CUNHA CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 327-03.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): ALZIANE CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 291-61.2012.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCO GIOVANI BAGGIO, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 290-81.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Agravante(s) e Recorrido(s): NARDELLY CRISTINE PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e o tomador de serviços (BANCO BMG S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, pois todos são relativos a verbas e vantagens que decorrem unicamente da não mais reconhecida condição de empregada do tomador de serviços, a exemplo daquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora (diferenças salariais com reflexos, auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação, participação nos lucros e resultados, jornada de trabalho prevista no art. 224 da CLT e multa por descumprimento da Convenção Coletiva), bem como a obrigação do recorrente em anotar a CTPS da obreira. Com isso, os pedidos contidos na reclamação trabalhista são julgados totalmente improcedentes. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: Ag-ED-AIRR - 228-91.2016.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): RAUL MELQUIADES CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 158-68.2021.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., SAMUEL CORDEIRO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo solicitado na petição TST - Pet. nº 337656/2023-2. **Processo: Ag-AIRR - 140-59.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): TÂNIA ANDRADE MENDONÇA BICHUETTE, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Dr. Leticia Paropato Camargo e Almeida, Agravado(s): HEMESON CANDIDO DAS DORES, Advogado: Dr. Agenor Pinheiro Leal, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 138-33.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO ASPEN RESIDENCE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Advogado: Dr. Mateus Vinicius Parente, Agravado(s): MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno em relação ao tema "adicional de periculosidade", sem incidência de multa; II) dar provimento ao agravo interno no tema "limitação dos pedidos" para prosseguir na análise do agravo de instrumento, no aspecto; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista no tema "limitação dos pedidos" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 111-29.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Raquel Eline da Silva Albuquerque, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernanda Garcia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 83-50.2021.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): VAGNER NEGRI, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 73-53.2017.5.11.0451 da 11ª Região**, Agravante(s): BERNARDINO BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Advogado: Dr. Kemal Muneymne Filho, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sidney Pinto loureiro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 65-95.2020.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CLAUDIR SCHAEFFER, Advogado: Dr. Vilcimar Lucas de Lima dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 28-19.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): LADIR KOVACICCI, Advogada: Dra. Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): CRISTAL POCOS ARTESIANOS EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 22-67.2013.5.15.0161 da 15ª Região**, Agravante(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogado: Dr. Otavio Domingues Martins, Agravado(s): JORGE ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Emerson Stuqui Kurihara, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno nos temas "cerceamento de defesa" e "doença ocupacional"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "multa aplicada em sede de embargos de declaração", para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista, no particular; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 13-69.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, JOAO MARCELO CARVALHO BATISTA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1-42.2021.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Alves, Agravado(s): ROSANGELA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA MASCARENHAS, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1002180-13.2015.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EDIVALDO ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista da Petrobras (segunda reclamada). **Processo: ARR - 25210-24.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMIR PEREIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) inverter a ordem de julgamento, em razão da prejudicialidade da matéria tratada no recurso de revista; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação às horas in itinere e conhecer do recurso de revista, quanto ao citado tema, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada em relação ao tema "índice de atualização dos débitos trabalhistas". Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, dispensado em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 401). **Processo: ARR - 1320-76.2011.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO ANDRÉ FLORISVALDO MIRANDA, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravante(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Agravado(s) e Recorrido(s): CRBS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 878-95.2015.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDYNOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 678-06.2012.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL INÁCIO VITORINO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A.; II) conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA apenas em relação ao tema "DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER. SÚMULA 161 DO TST", por contrariedade à Súmula 161 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a devolução do valor recolhido pela FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL- VALIA a título de depósito recursal; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA. **Processo: ARR - 16-10.2015.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO ROSA PORTELA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1001674-24.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): FATIMA ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001663-78.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogada: Dra. Camila Rocha de Camargo Lima, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Advogado: Dr. Liana Caroline de Mello Protti Martins, Agravado(s): PATRICIA FLORENCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1001556-73.2017.5.02.0315 da 2ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): ABEL DOS SANTOS PELINTRA E OUTRO, Advogado: Dr. Wgланey Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): MOVIGAS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Gisele Candéo, RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA, Advogada: Dra. Gisele Candéo, RETPECAS PECAS E MOTORES LTDA - ME, Advogada: Dra. Gisele Candéo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001552-75.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON BORGES DA COSTA, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001522-72.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Dr. Lia Cruz Moura, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, MARIA LUCIA BARONE IPPOLITO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1001187-54.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Leandra Campanha, Agravado(s): VILMA TEREZA HENRIQUE, Advogado: Dr. Antonia Elúcia Alencar, Advogado: Dr. Tamires Alencar Silva Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000992-33.2018.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAFAEL DE ALMEIDA AGUIAR, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios de Sucumbência" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1000921-63.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA MARTA JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, patrono da parte MARIA MARTA JESUS OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1000418-21.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): WILLIAM GONCALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Solange Aparecida Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Albertini, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000289-82.2020.5.02.0211 da 2ª Região**, Agravante(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): QUITERIA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação à negativa de prestação jurisdicional e ao trabalho externo; 2) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "trabalho externo - possibilidade de controle de jornada"; 3) reconhecer a transcendência jurídica do tema "intervalo do art. 384 da CLT - empregada admitida antes da reforma trabalhista - contrato de trabalho vigente antes e depois da Lei 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000189-60.2021.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Nathalia Rossetto Mesiano, Agravado(s): TRANSPORTES TONIATO LTDA, Advogada: Dra. Brunna Fratazzi Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000176-52.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): CONSÓRCIO EMPREENDEDOR SHOPPING TAMBORÉ, Advogado: Dr. Ana Luiza Wambier, GIRLANE DUTRA PINTO, Advogada: Dra. Daniele Nobre Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação aos temas "horas extras - minutos residuais" e "adicional noturno", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) quanto ao tópico "limitação da liquidação aos valores atribuídos a cada pedido", reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631086-53.2009.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): CLEIDSON NEVES, Advogada: Dra. Regina Maria Rosenau, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144540-94.2005.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, JOSÉ NELSON FERREIRA, Advogado: Dr. Oberdan de Araújo Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Alagoas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 137600-46.2005.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ARIoval ANTONIO FENTANES, Advogado: Dr. Alexandre Badri Louffi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101803-42.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, ORACIO DOS REMEDIOS COSTA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101621-35.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Stephanie Carvalho de Mesquita, Advogado: Dr. Jemmerson Pimenta Costa, Agravado(s): ADEMIR GABRIEL ISIDÓRIO, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Clenice de Mattos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101072-98.2018.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): PATRICIA SILVEIRA DA ROCHA MAGALHAES, Advogada: Dra. Cláudia Schauttz Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100874-53.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): CIRO CÉSAR DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100508-05.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA CRISTINA SOMBRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 67000-18.2008.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANDREA CASSIA CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52240-45.2009.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fagundes Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRI, Advogado: Dr. Tatiana Netto Miranda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Mantido o valor da causa. **Processo: AIRR - 25717-48.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSE LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Menezes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação às horas in itinere, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada em relação ao tema "índice de atualização dos débitos trabalhistas"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25105-47.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VANEZIA VIEIRA BETINI, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação às horas in itinere, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24982-83.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ERIKA PASCHE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Advogado: Dr. Wilson Crepaldi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 24410-93.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): MANOEL FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eloisio Mendes de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação às horas in itinere, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24207-29.2019.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): RUILAN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21013-15.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CARMEN ELISABETH DOS SANTOS ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20916-89.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): NORBERTO LUIZ MENEGUZZI, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20527-94.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): ALINE LOPES MAGALHAES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 20479-13.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marina Korbes, Agravado(s): LILIAN REGINA DE AVILA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Lucas Abal Dias, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Fernanda da Graca Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa de ambos os temas; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte LILIAN REGINA DE AVILA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 20431-66.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Silva Taddei, Agravado(s): CAMILA SELL, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Advogada: Dra. Gabriele Padilha da Cunha, Advogado: Dr. Priscila Almeida Hampel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20034-98.2018.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Lima Costa Beber, Agravado(s): EVA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Vlanier Rangel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", julgar prejudicada a análise quanto ao tema "horas extras - toca de uniforme - confissão ficta", reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - reclamante beneficiário da Justiça Gratuita" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 11835-67.2020.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): NOVIDADE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Luara Camargo Vida, SIDNEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronison de Lima Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência política do recurso e dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; 2) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11821-33.2015.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAVÃO, Advogado: Dr. Glauber Ferraz Teixeira, Agravado(s): AMIGO CIDADÃO, SHALON MAX FONSECA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Antonio Fernando Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "ilegitimidade passiva", reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) indeferir a condenação do Município ao pagamento de multa por litigância de má-fê requerida pelo reclamante em contraminuta. **Processo: AIRR - 11422-28.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): DAVI JANUARIO FALASCA, Advogado: Dr. Cláudia Rodrigues Costa, Agravado(s): PNEUAC S.A. COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - considerar prejudicado o exame da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11329-48.2014.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Mírian Arias Villares, SOLANIA CORREA DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "redirecionamento da execução - devedor subsidiário" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "requisitório de pequeno valor" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11219-39.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): BELNATUR HIGIENIZACAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Duarte, Agravado(s): WILLIAM HARRAYO ALVES SOARES, Advogado: Dr. Leandro Henrique Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Jose Edison Simionato, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11171-94.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROGERIO PIRES RAMOS, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11068-02.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): VALTAIR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 11009-56.2019.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAUDINE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências jurídica e política do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "intervalo intrajornada"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10984-49.2014.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Michele Cristina Melo da Silva dos Reis, Agravado(s): SHEILA MULLER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10736-18.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GISELE GOMES BECERRA GUIMARAES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, INSTITUTO HERMES PARDINI S.A., Advogado: Dr. Caio Marcio Borja Filizzola, Advogado: Dr. Mucio Wanderley Borja, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto. **Processo: AIRR - 10697-11.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL VERA CRUZ S A, Advogado: Dr. Fernando Jorge Damna Filho, Advogado: Dr. Thais Requena Monteiro, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Advogado: Dr. José Mário de Grano Alonso, MANOEL DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 10646-12.2015.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): KLEBER MELO DA FONSECA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10579-16.2014.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): KARLA GISELLY GREGÓRIO, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10413-29.2021.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): CASA PINTO COELHO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Carla Maria de Mattos Barros, Agravado(s): WELLYNGTON HORTA DIAS, Advogado: Dr. Milena Aparecida Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Dulce dos Anjos Souza Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10287-18.2022.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): FELIPE CAMPEDELLI ARCARO, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): ESPÓLIO de ARMANDO APPARECIDO ARCARO, ESPÓLIO de ÍTALO PASCHOAL ARCARO, GERSON ANTÔNIO DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Emerson Daniel Ouro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do agravo de instrumento quanto ao tema "doação anterior ao ajuizamento da ação - fraude à execução não configurada"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reconhecer a transcendência jurídica do agravo de instrumento quanto ao tema "justiça gratuita - comprovação da hipossuficiência - pessoa física"; V) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10160-71.2017.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA ARMINDA DE PROENÇA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Maria Luiza Araujo Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 8800-63.2007.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ FILHO, Advogado: Dr. Anderson Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644-88.2010.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, TMN TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Ravásio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) dar provimento ao agravo de instrumento da Claro S.A. para destrancar o recurso de revista respectivo; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1487-51.2016.5.05.0431 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1404-45.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): SANGEO HIDRAULICA LTDA - ME, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Advogada: Dra. Renata Rebelo Lima, Advogado: Dr. Mariano Cipolla, Agravado(s): MARCIA SANTOS FRANCA, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394-62.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1222-78.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): ALBERTINA FLAMIANO COSTA, Advogado: Dr. Vinicius Lima Sapucaia, Advogada: Dra. Isadora Lima Sapucaia, LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogado: Dr. Anderson Jose Rego Pacheco de Andrade, Advogado: Dr. Gloria Anisia Bomfim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "danos morais"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191-22.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): GERSON FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-65.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAROLINE DE AVILA DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): ROSILDA DE OLIVEIRA SOLERA, Advogado: Dr. José Daniel Tatara Ribas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da testemunha, terceira interessada, e dar provimento ao agravo de instrumento respectivo para determinar o processamento do recurso de revista; II) julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "horas extras", não reconhecer a transcendência em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada nos temas (horas extras e intervalo do art. 384 da CLT); III) julgar prejudicada a análise do tema "multa por litigância de má-fé aplicada à testemunha da reclamada"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1157-29.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa de ambos os temas; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-83.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ALDO GIOVANI MALDONADO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "base de cálculo das horas extras"; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1035-77.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): AVECÍLIO NUNES CHAGAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Airton de Alcântara Maciel, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Airton de Alcântara Maciel, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-45.2021.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ÔNIX CENTRO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Parras Abbud, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Assistente Litisconsorcial: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 898-82.2019.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PIUMA, Procuradora: Dra. Sonyanna Sabadini, Agravado(s): EDSON AZEVEDO RIBEIRO DE PAULO, Advogada: Dra. Betina Vidigal Campbell, LIMPEZA URBANA SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Carlos Peres Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária - ente público"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-87.2014.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, Advogada: Dra. Kênia do Amaral Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 811-32.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Vítor Tabatinga do Rego Lopes, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência dos temas "competência da justiça do trabalho", "cerceamento do direito de defesa - ausência de intimação" e "excesso de execução - juros de mora - termo inicial"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-31.2021.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): GUANABARA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Luciana Batista de Macedo, Agravado(s): MARGARETE MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvao, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-59.2020.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO DA SILVA FIGUEIRA, Advogada: Dra. Marcela Jareski



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Darella, Agravado(s): FIBRACEM TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-55.2013.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Romildo de Souza Leal Júnior, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Iziquiel Pereira Moura, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., SANIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Dorana Porto Marques Botelho, Advogado: Dr. Marta Maria Araujo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; b) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; c) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos "honorários advocatícios"; d) dar provimento ao agravo de instrumento em relação à "isonomia - responsabilidade solidária" para determinar o processamento do recurso de revista; e) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 687-50.2011.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSÉ RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "indenização por danos morais - quantum indenizatório" e "custeio do plano de saúde"; II) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "doença ocupacional - concausa - indenização por danos materiais - pensão" para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 677-65.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA ISABEL MOREIRA HILLING, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - coisa julgada" e "transmutação de regime jurídico validade" II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-72.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIEL DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Tereza Mudo Tavares, MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Procurador: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 652-18.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): SLC-CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adauto José Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-81.2012.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Flávia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regina Valença, Agravado(s): SILVIA REGINA TEDESCO RODELLA, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da CEETEPS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 580-13.2019.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): RIVANDA MARIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 543-63.2013.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Galvão, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, RICARDO DOS SANTOS ALFERES, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Agravado(s): A C SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 515-29.2010.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, PLÍNIO LUIZ SLOMP, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 416-48.2014.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, CÉSAR NIGRI PAIXÃO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 343-30.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): JOSE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa quanto aos temas "prescrição - diferenças salariais" e "diferenças salariais - promoções não efetuadas" ; II) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "divisor de horas extras"; III) negar provimento ao agravo de instrumento em relação a todos os temas. **Processo: AIRR - 302-21.2021.5.23.0101 da 23ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Joyce Pellanda Chemin, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CICERA BRUNA DE LACERDA CARDOSO, Advogado: Dr. Guido Icaro Fritsch, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "intervalo previsto no artigo 253 da CLT"; "invalidez do regime de compensação de jornada", "adicional de insalubridade"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios - sucumbência parcial"; III) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-70.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): ATP BARAQUIAS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, Agravado(s): LUIZ CIDMAR DE SILVESTRO, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Advogada: Dra. Jéssica Novaes Dallacort, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-47.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): RUBENS GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso quanto aos temas "ilegitimidade ativa - incompetência do juízo singular" e "possibilidade de acumulação do AADC e do adicional de periculosidade"; II) negar provimento ao agravo de instrumento nos referidos capítulos; III) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência do tema "reflexos do AADC em horas extras"; III) não conhecer do agravo de instrumento, no particular. **Processo: AIRR - 180-89.2021.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): ANDREY ROBERTO RAPOSO MOREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 174-50.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Sabrina Godinho Vieira Rappel, HELENO JOSE DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Rayane Rodrigues Calado, PLUS CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Santos Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária" e "responsabilidade subsidiária - alcance da condenação"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-19.2018.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): CELSO APARECIDO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência da causa em relação ao tema "reflexos - base de cálculo" e não conhecer do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa em relação aos temas "competência" e "adicional de atividade de distribuição e/ou coleta (AADC) - adicional de periculosidade - cumulação - possibilidade", e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-10.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): MARBIO SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Edson Santos Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-04.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): RENE AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s): MARLIN NAVEGACAO S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 49-69.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): EDUARDO DAMETTO, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "incompetência do juízo singular" e "possibilidade de acumulação do AADC e do adicional de periculosidade" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "atualização de créditos trabalhistas - índice de correção" e não conhecer do agravo de instrumento, no particular. **Processo: AIRR - 18-80.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Dr. Maria Fernanda Soares Reghin, EDWARD MASSAYUKI UYETAQUI, Advogada: Dra. Michelle Andrade Mascote Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa presente em ambos os recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: RRag - 1000677-69.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE GUEDES DE AQUINO JUNIOR, Advogado: Dr. João Expedito Carvalho Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Bruna Maia Ledo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Massa Falida de Diário de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Comunicações Ltda. para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISIDICIONAL" e "JULGAMENTO EXTRA PETITA" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III-sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 100685-64.2019.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL AGUIAR VIEIRA, Advogada: Dra. Andressa de Oliveira Bastos, Advogada: Dra. Mary Hellen Bastos Mendes, PROL STAFF LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Roberta Araújo Faria, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 100522-33.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., MILEIDE RODRIGUES CALVET, Advogado: Dr. Sandro Vinicius Paixão dos Santos, Advogado: Dr. Neilor Lima Lemos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", porém não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100441-88.2020.5.01.0501 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Wanclilza Jardim da Silva, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. Rosângela Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Daniel Alcântara Coelho, Advogado: Dr. Leonardo Soder Machado Fontenele, MARCELO DE LIMA ABBADE, Advogado: Dr. Alexandre José Farias de Melo, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Advogado: Dr. Ivan Iolando Ramos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária. Ônus da prova", porém não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 1153-36.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LAURA CAROLINA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO ORGANIZACIONAL. TEMPO DE USO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANHEIRO. INFLUÊNCIA NO CÁLCULO DO PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL)"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL"; III -sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 434-91.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LILIANE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 20147-65.2021.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente(s): NATALINO DE VARGAS DOMERASKI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE. PAGAMENTO EM DOBRO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", por violação do art. 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento em dobro das férias relativas ao período aquisitivo 2011/2012, com acréscimo de 1/3, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 17507-37.2016.5.16.0003 da 16ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA RIBEIRO PORTO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Configuração da culpa "in vigilando". Ausência de prova da fiscalização"; conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte que condenou subsidiariamente o Estado de Maranhão a responder pelas verbas deferidas na presente demanda. **Processo: RR - 10043-26.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO LUCAS BOEING FUCHS, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PCCS. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO A RESPEITO DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 461, §§ 2º e 3º, DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, reconhecer que as alterações decorrentes da Lei 13.467/17, no que concerne à matéria em epígrafe, não repercutem na esfera jurídica do reclamante, mantendo no mais o acórdão recorrido em todos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

seus termos. **Processo: RR - 884-21.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros correspondentes à caderneta de poupança, nos termos da OJ n.º 7 do Tribunal Pleno. **Processo: RR - 805-08.2021.5.09.0594 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALAN ANDRÉ SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogado: Dr. Juliano Gemelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; e II - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 768-81.2021.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): PRISCILA VITOR SIMOES, Advogada: Dra. Dayane Gumiero Stefani, Advogada: Dra. Mayra de Paula do Couto Costa, Recorrido(s): SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Junior, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 74, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, afastando a determinação da Corte regional de que houvesse o retorno dos autos à Vara do Trabalho para reabertura da fase de instrução, e, como consequência, remeter os autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário quanto ao demais temas, como entender de direito. **Processo: RR - 758-80.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Recorrido(s): ELIAS DOS SANTOS REBONATO, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 700-77.2021.5.22.0106 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JARDIM DO MULATO, Advogado: Dr. Genésio da Costa Nunes, Recorrido(s): MARILENE PEREIRA VELOSO SILVA, Advogado: Dr. Eurípedes Mendes da Costa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência material



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: EDCiv-AIRR - 101494-36.2018.5.01.0223 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100095-95.2021.5.01.0051 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Embargado(a): CELIO GALLOTTI GUIMARAES, Advogado: Dr. Lucas Andrade Krejci, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20524-04.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): MARCIA CLARELI INHAQUITE GOMES, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 12472-78.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Embargante: CECI MIRNA STEFANINI ZOIA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Assaf Filho, Advogada: Dra. Maíra Borges Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11465-58.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Embargante: NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, Embargado(a): VICENTE JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: o Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, patrono da parte NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-AIRR - 11424-10.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): COLIFRAN CONSTRUÇOES E COMERCIO EIRELI, Advogada: Dra. Rita Maria Caetano de Menezes Carvalho, MARIA HELENA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Avila, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "ALEGADA OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. TEMA Nº 1.118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", para suprir omissão, com efeito modificativo no julgado; e II - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "ALEGADA OMISSÃO QUANTO ÀS TESES JURÍDICAS QUE APONTAM PARA A IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10656-43.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Embargado(a): GUILHERME SCALIONI SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 10511-06.2016.5.09.0007 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

9ª Região, corre junto com RRAg - 10766-61.2016.5.09.0007, Embargante: LUIS RONALDO BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10360-75.2016.5.15.0006 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Luciana de Andrade Vallada, Advogada: Dra. Viviane Aparecida dos Reis, Embargado(a): ROGERIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Raimondo Danilo Gobbo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 10121-28.2020.5.03.0083 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Embargado(a): COSME LEITE DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 1719-74.2013.5.09.0005 da 9ª Região**, Embargante: CLÁUDIA RIBAS SERPA DE PAULA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1327-31.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): VITORIA GOMES LIMA, Advogada: Dra. Shâmara Amorim Rocha Leão Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1278-65.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): INVAPE INSTITUTO VARGAS DE PESQUISAS E SERVIÇOS LTDA., MARIANNA DOMINGOS DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Zilda Pacheco de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1093-52.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): JOSE DUTRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 863-75.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Embargado(a): ALESSON DE BRITO SILVA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Advogado: Dr. Hudson Garcia da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 818-45.2010.5.01.0002 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS BARBOSA SA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-AIRR - 92-64.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Embargado(a): LEONI CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-ARR - 12-57.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): NADJA MARIA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 1002313-57.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, Advogada: Dra. Mara Cristina Morelli Gogoni, Advogado: Dr. Dagoberto Gomes de Moura, INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Luís Henrique Laroca, OSVALDO CADETE DA SILVA, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002284-79.2016.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): CELSO FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Dr. Francisco de Barros Crozera, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002231-71.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): IVAN FARIA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001806-77.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): GUERATTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Souza, Agravado(s): MARCIA BORTOT, Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. Beatriz Montenegro Castelo, Advogado: Dr. Andre Cremaschi Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 1001717-33.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA PINHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 1001593-74.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): ALINE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Mazzafera Freitas, Advogado: Dr. Patrícia Aparecida Simionato, Agravado(s): SAFIRA SERVICOS E LOCACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogada: Dra. Thays Moreira Vasconcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001374-42.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO NOVA ESPERANCA, DELIANE APARECIDA FERREIRA EVANGELISTA E OUTRAS, Advogado: Dr. Renê dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001319-02.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Carlos Rodriguez Palacios Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001234-76.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Marina Alfonso de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1001208-47.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): BEATRIZ VINCE MIDENA, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001190-80.2020.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CRISTIANE ROCHA DA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 1001181-79.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): MARTA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 1001118-88.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Maria de Fátima Conceição Cunha, Agravado(s): WILSON LUIS TEIXEIRA SILVA, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Cassia Ribeiro dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo com acréscimo de fundamentação; II - corrigir erro material de ofício, de modo que onde se lê "(...) dou-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração proferido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente a respeito do pedido de limitação da condenação ao período de vigência da cláusula 11 da convenção coletiva aplicável (...)", leia-se (...) dou-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração proferido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente a respeito do pedido de limitação da compensação ao período de vigência da cláusula 11 da convenção coletiva aplicável (...). Observação: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte WILSON LUIS TEIXEIRA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001024-45.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIO FIGUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Maria Fernanda Favero de Toledo, Agravado(s): JOSE EDUARDO SILVEIRA JUSTINO, Advogado: Dr. Samanta Vaz Prado da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 1000984-33.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCAS AUGUSTO FRANCA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 1000962-45.2021.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): LANCHONETE MARINA FLORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Toledo das Dores, Agravado(s): SUELI CONRADO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000888-21.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): WALDIR GARCIA MORAES PECANHA, Advogado: Dr. Waldir Garcia Moraes Pecanha, Agravado(s): GESSILEINE CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Torcini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000877-20.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EDSON APARECIDO BATTEZATE, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000875-52.2017.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): TIAGO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto à matéria "FGTS"; II - negar provimento ao agravo no tocante aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS - HORAS NOTURNAS TRABALHADAS" E "INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADAS"; III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1000809-52.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): EMERSON MARICATO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000768-77.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): RITA DE CASSIA MIRANDA MORENO, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 1000744-54.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): NILDA DE ALMEIDA DANTAS, Advogado: Dr. Arilton de Almeida Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000628-74.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): MICAELLI SILVA ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. Vinicius Atanes Chainca, Agravado(s): AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, JABUR SOLUCOES EM RECUROS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Sidnei Romano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000561-46.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSUE ROCHA FARIAS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000498-80.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): DAMIAO PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Giselayne Scuro, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000454-31.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): VALDIR CARDOZO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Luiz Felipe Cardoso Fidalgo, Advogado: Dr. Mauricio Machado de Mello Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000436-61.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Agravado(s): JULIO FERNANDES LAGE, Advogado: Dr. Cynthia Camargo Garcia, Advogado: Dr. Solange Batisdas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000403-29.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): FATIMA SUELI FALCO, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Advogado: Dr. Fabrício Avidago Paulo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000352-11.2021.5.02.0070 da 2ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Gilmar da Silva Santos, Agravado(s): SUELI VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Advogado: Dr. Filipo Bacurau Figueiredo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000348-62.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, RICARDO FIGUEIRAL NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000346-04.2021.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Paloma Dias Rocha, Advogado: Dr. Maisa Moreno Possebon, Agravado(s): OSMAR RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO INICIADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nos 219 E 329 DO TST" e "HONORÁRIOS PERICIAIS" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000290-27.2017.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): HER SECURITY PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre da Silva, Agravado(s): ANDRE FERREIRA COIMBRA, Advogada: Dra. Dalila do Nascimento Freitas Bazela, FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000246-82.2020.5.02.0232 da 2ª Região**, Agravante(s): GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): ELEILSON FERREIRA DA HORA, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000107-05.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): DEBORA MINGUINI ARAUJO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): CONCREBETON CONCRETO USINADO LTDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, DEBORA MINGUINI ARAUJO DE LIMA - ME, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, LUIZ JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Aparecido Romano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-RR - 1000086-33.2019.5.02.0316 da 2ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUCIANA ARANTES AMICCI, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000058-06.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): IVAN DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Nunes de Araújo, Agravado(s): MOINHO ROMARIZ, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Fiorela Santini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000034-14.2018.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - FSA, Advogada: Dra. Taísa Cavalcante Sawada, Agravado(s): CARMEN CECILIA PINTO REIS, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Leonida Rosa da Silva, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000011-68.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): COLEGIO PALMARES LTDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): DANIELLA IEZZI PERRUCCI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 168900-28.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 124700-43.2003.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA TERESA RAMALHO DE PAULA CARVALHO BURGER, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Advogado: Dr. Marcello Leite Hughes de Carvalho, Agravado(s): ANA RAQUEL FERNANDES, Advogado: Dr. Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima, CSB SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, DMM INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia Frontin Santana, Advogado: Dr. Rodrigo Daniel Pacífico Sena de Andrade, FLY S/A LINHAS AEREAS, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, RICARDO LUIZ BURGER, SERGIO LUIZ BURGER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

103300-08.2009.5.10.0018 da 10ª Região, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, PEDRO FREDERICO SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 102091-28.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): SO OFERTAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Advogado: Dr. Cláudio Simões Mota Júnior, Agravado(s): BRUNO NOBREGA PONTES, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Advogado: Dr. Danielle Medeiros Branco, Advogado: Dr. Renata de Britto Barboza, Advogado: Dr. Caio Medeiros Marins, Advogado: Dr. Cristina Oliveira Mattos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 101842-70.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): THAIS BOMFIM OLIVEIRA HOLANDA THIAGO, Advogada: Dra. Jacqueline Vieira Bastos, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101467-67.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): ADEMAR JORGE ARAUJO, Advogado: Dr. Vinicius Braga Ramos, VITRI EVENTOS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101374-30.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016, Advogado: Dr. Igor Cardoso Marques Franco, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 101373-69.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): ANTONIO MARCIEL ARAGAO RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barreto Vieira, TRANSPORTES PARANAPUAN S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 101345-83.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE LUIZ MATIAS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101308-94.2019.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ARIANE DE SOUZA VIEIRA CABETTE, Advogada: Dra. Andressa de Oliveira Bastos, Advogada: Dra. Mary Hellen Bastos Mendes, BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., PROL STAFF LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 101282-19.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Verzani Lima de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, LUANA DE ASSIS RIBEIRO LAURITO, Advogado: Dr. Ricardo José Pereira Costa, Advogado: Dr. Filipe Cruz Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101247-51.2017.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando de Souza, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Lillian Mara Paduan Santos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Frederico Winter, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): SIND DOS VIGILANTES E EMP EM EMPR DE SEG DE V DE T DE VAL DE BRIG DE INC DE CUR DE FOR E SIM CON V VIG DE SUP INTER DE ITAGUAI E SEROPEDICA/RJ, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogado: Dr. Cristina Araujo Ramos, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelas reclamadas, condenando-as ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, patrono da parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 101236-86.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, Agravado(s): LIDIA MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Damasceno Carlos, Advogado: Dr. Flávio dos Santos Bellinha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 101119-94.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE LUIZ PEREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rabello, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101044-77.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): MIRIAM MINAS RIO AUTOMOVEIS E MAQUINAS S A, Advogado: Dr. Sergio Leal Joaquim de Mattos, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS ALVAREZ, Advogada: Dra. Joelma Cordeiro de Souza, Advogada: Dra. Larissa Cordeiro de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101009-31.2018.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Agravado(s): AMINADABE DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Advogado: Dr. João Bosco de Aguiar, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100970-34.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): FERNANDA NUNES BUERGER, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Advogado: Dr. Robson Barreira dos Santos, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100918-41.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Glauciane Raposo Evangelista, JULIANE PECANHA CONCEICAO, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100815-87.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BRUNO PIMENTEL DA CUNHA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Alan Jorge Pinheiro Sales, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100778-07.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JANAINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100746-40.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): RUBENS JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruna Gomes Leao de Decco, Advogada: Dra. Andressa Lessa Pontes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100742-16.2020.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Agravado(s): CESAR ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 100739-19.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS PAULO RODRIGUES MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Sampaio Porto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100716-34.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): DEWEY DE FIGUEIREDO ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Gualter Scheles, Agravado(s): CARLOS MARCELO DA FONSECA PEREIRA JORGE, Advogado: Dr. Carla Regina Roberto Trindade, SOCIEDADE DE ENSINO EXAME DE MACAE LTDA - ME, Advogado: Dr. Gualter Scheles, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100703-58.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATA VEIGA MELO DE SOUZA RIZZUTO, Advogado: Dr. Fernando de Andrade Silva, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100699-16.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, LAZARO FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Emira Pereira da Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100673-51.2021.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO BOTAFOGO PRAIA SHOPPING, Advogado: Dr. Liane Gasse Galvão, IVAN ROQUE DE PAULA, Advogado: Dr. Osman da Silva Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 100664-28.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, MARCELO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Antas Gonçalves, MASSA FALIDA de TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100526-79.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIO DE PAIVA MAIA, Advogado: Dr. Felipe Rangel da Silva, Agravado(s): DANILO SAMPAIO DA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Nelson Teodoro Schleder Neto, Advogado: Dr. Nelson Teodoro Schleder Júnior, JOAO CARLOS TEIXEIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. Barbara dos Santos Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100525-47.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LEANDRO BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Di Stasio Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100516-97.2020.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Agravado(s): ERINEA COUTINHO CAMPOS, Advogado: Dr. Alessânio Badini Joy, Advogado: Dr. Rander Badini Joy, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100504-02.2020.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s): PROPULSERVICE LTDA., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Arantes Salgado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100402-80.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100389-96.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FATIMA MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA SOUTO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100388-43.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., TATIANE PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Joanna Paiva D'Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100387-69.2018.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, MARCO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Tatiane Vieira Clemente, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100381-33.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ALIMENTACAO GLOBAL SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Henrique Damaceno de Oliveira, MARCELA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rafaella Barbosa Mixo Meneghine, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100376-10.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, MARCELO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberto Perez Bezerra, Advogado: Dr. Vitor Araujo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100321-92.2018.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, JANCINEZ DE SOUSA PONTES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogado: Dr. Marcella Vianna de Oliveira, Advogado: Dr. Renan Miranda de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 100317-65.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, VERA LUCIA ASSIS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Silva dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100311-50.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Ortale de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): ANTONIA ERONILDES PINTO FURTADO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Vanessa Martiniano Nunes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 100306-64.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): CAROLINY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Carvalho Torres, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100304-81.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, EMISSAO S/A, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100212-43.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): TACIANA ALVES BUHR, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Advogado: Dr. Anderson da Costa Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100210-86.2021.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): LEOMAR DA CONCEICAO CARVALHO, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRag - 100199-16.2021.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, GUARACIARA BATISTA, Advogado: Dr. Fatima Marchesano, Advogado: Dr. Ana Paula Bellini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRag - 100140-88.2020.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSIMERI DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100105-22.2020.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO, LISABETH BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues Lima Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100090-76.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): ANTONIO DUARTE DA COSTA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100074-30.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): JESSICA OLIVEIRA DA SILVA NABUCO, Advogado: Dr. Jorge Lopes Bahia Junior, Agravado(s): VAITEMQUE COMERCIO E SERVICOS DE ESTETICA LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100056-29.2018.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, LEILA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Emira Pereira da Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100050-63.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, FRANCINILDA DE BARROS PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Fiuza Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100019-96.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, EVERTON JORGE DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo de Tajaribe Ribeiro Henrique da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74100-79.2007.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDIR OSTORERO, Advogado: Dr. Marcello Ramalho Filgueiras, Agravado(s): EDSON FERNANDO OSTORERO, JAIRO SANTOS COSTA, NIVALDO BORACINI, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, PAULO SÉRGIO DA SILVA, VPCI SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcello Ramalho Filgueiras, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; e II - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 60600-71.2008.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE CALASANS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 49100-86.2008.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): GIALLO VENEZIANO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Severiano Duarte, Agravado(s): ROQUE MACIEL, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 30500-28.2006.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ÉDINA DE AMORIM BAHIA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. INOBSERVÂNCIA DO ART. 897, § 1º, DA CLT. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 22980-85.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): THIAGO PINTO VEPO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21709-91.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudencio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21501-57.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): HELOISA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Luís André Lanza, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Procuradora: Dra. Rochele Hentz, Procurador: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21370-25.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): MARCELO MAIA GONCALVES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21126-08.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): CLAUDIOMIRO DOS SANTOS SAIJA, Advogada: Dra. Vivia Bastos Casa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20958-43.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CLAIR PATRICIA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Lopes Gonçalves, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20864-54.2018.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Irlaine Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guterres, Agravado(s): TELMO SILVA BITENCOURT, Advogado: Dr. André Ítalo da Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20802-04.2017.5.04.0352 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): SONIA SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20742-20.2016.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): MARCOS JULIANO TAVARES GRAEFF, Advogado: Dr. Bruno Berté, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20645-34.2018.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIS RAMOS, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): LUIZ DE AVILA, Advogado: Dr. Micheli Laís Ferreira Bassani de Matos, Advogada: Dra. Jéssica Germann Muller, MARTINEZ E VALLES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20639-68.2019.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): ALDO BRODBECK, Advogado: Dr. Gabriel Araújo Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 20614-62.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, JULIANO TAMS SCORSATTO, Advogada: Dra. Sandra Gorete Kochenborger, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20506-27.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, WALTER LUIZ PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Advogado: Dr. Suselen Silva de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 20505-40.2021.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): ALTAMIRO FARIAS ANTUNES, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20443-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

89.2020.5.04.0662 da 4ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, SILVIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Frigheto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e III - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA". **Processo: Ag-AIRR - 20332-64.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, PABLO PACHECO LINDENAU, Advogado: Dr. Daniel Rezende Batista, Advogado: Dr. Raphael Yamashita de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20317-69.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FLAVIO MIGUEL VARGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Adroaldo Joao Dall'Agnol, Advogada: Dra. Fernanda Dall'Agnol, TM CUATTRO MARKETING DE RESULTADO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20268-61.2017.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): ADEMIR GIOVANI HERRMANN, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 20092-15.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, HENRIQUE DALPIAZ, Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanho a e. Relatora, também por disciplina judiciária, mas igualmente ressalvo entendimento quanto a ter-se constitucionalizado o tema relacionado ao ônus da prova nos processos que envolvem a responsabilidade subsidiária da administração pública em casos de terceirização, sendo refratária a jurisprudência do TST, competente para o tema, acerca de caber ao trabalhador terceirizado a carga probatória. **Processo: Ag-ED-AIRR - 16236-62.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Nogueira, Agravado(s): REMO DA SILVA PIMENTEL, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 13243-84.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): LUIZ MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Cátia Martins da Conceição Munhoz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material nos termos da fundamentação; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12593-84.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): OTAVIO BATISTA DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12256-31.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): JOSE MENEZES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guerra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12218-27.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): FRICOCK FRIGORIFICACAO AVICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Abdo Karim Mahamud Baracat Neto, Agravado(s): APARECIDO GONCALVES GOMES, Advogado: Dr. Enésio Jorge de Sousa Ferreira, Advogado: Dr. Daniela Moura Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12072-79.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, EDINEIA APARECIDA CUSTODIO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 11874-86.2017.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSALIA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11838-41.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): REINALDO LIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Denise Silva Dias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11772-33.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BENICIO FRANCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do reclamante; II - dar provimento ao agravo da reclamada pra seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DIREITO AO PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES À 6ª DIÁRIA E À 36ª SEMANAL."; III - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DIREITO AO PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES À 6ª DIÁRIA E À 36ª SEMANAL.". **Processo: Ag-AIRR - 11581-19.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANDRÉ LUIS MARTINS MATIAS, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Junior, Advogado: Dr. Jose Marcos de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11575-37.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): DANILO DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Evandra Bezerra de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11563-49.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BRUNA FERNANDA DOMINGUES MATOS, Advogado: Dr. Sandro Rogério Batista Lopes, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITARIA-FUMEC-, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Miguel, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11479-55.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ADRIANE FLAVIA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11426-89.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Agravante(s): QUALICICLO AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. William Sidney



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Suleibe, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): JONAS JOSE CERBI, Advogada: Dra. Letiane Corrêa Bueno, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11389-65.2017.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): DENIS MARTINS CANDIDO, Advogado: Dr. Reginaldo Romualdo Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11353-08.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): THIAGO PEREZ GUERRA, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Lázaro Fernandes Mila Júnior, Advogada: Dra. Alba Maria Crupelati, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11319-92.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): MICHEL ANTONIO TEMOTEO CASTILHO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - GRET"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11289-53.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, ROSEMEIRE CRISTINA CUNHA, Advogado: Dr. Anderson Juliano Moya, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11233-64.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): BRUNO DO NASCIMENTO BISPO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, CONSTRUTORA MEGATEC LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11191-98.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DEUZIELAINY JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Willian de Moraes Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11181-51.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CRISTIANO DE MENEZES, Advogado: Dr. Thiago Pardini Michelini Araújo, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "ALUGUEL DE VEÍCULO. NATUREZA DA VERBA"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DESONERAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS". **Processo: Ag-AIRR - 11148-43.2020.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO CHAVES MENDES, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Silva, Agravado(s): DESTILARIA VEREDAS INDUSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11117-68.2021.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Angelica Bezerra, Agravado(s): RENATA BRITO COSTA, Advogado: Dr. Matheus Francisco Nicolau, Advogado: Dr. Aleff Wesley Oliveira Rios, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11065-02.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): RENATA ZANARDO SEGATO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11007-35.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lucélia de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Karen Fernanda Barboza Camargo, Advogada: Dra. Nayla Eveline Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEXANDRE VIDAL CEZAR (REPRESENTADO POR AMANDA FARIA DORTA), Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11003-27.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ELIANE AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11000-02.2021.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): CRISTIANNE MANI, Advogado: Dr. Pedro Antonio Padovezi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA, Advogada: Dra. Letícia Tolentino Bilac, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10988-47.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): ANTONI ALVES TEODORO, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10893-61.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO RURAL S.A.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (EM LIQUIDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): BANCO SIMPLES S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, WARLEY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10832-84.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s): CARLOS APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do recurso de revista; III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência do tema "AUXÍLIO-REFEIÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO PAGOS INICIALMENTE COM NATUREZA SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA APÓS A ADMISSÃO", conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi julgado improcedente o pedido de integração do auxílio-refeição e do auxílio cesta-alimentação na remuneração do reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10788-08.2016.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabio Iziqhe Chebabi, Agravado(s): SIDNEY APARECIDO DO AMARAL ANTONIO JUNIOR, Advogado: Dr. Douglas Leonardo Cezar, Advogado: Dr. Jocimar Belmiro do Rosário, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Suspende o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10781-40.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): TIAGO LUIZ TAROZO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10703-89.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, THIAGO HENRIQUE RODRIGUES BOMFIM, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10689-14.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): GOIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Pereira de Oliveira, HUGO ADRIANO ASSIS DE SENA, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10658-30.2021.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTE III, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FRANCIELE DA ROCHA FARIA, Advogado: Dr. Thiago Soares Carvalho da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10625-15.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSANA ALE, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10595-44.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MARCELO FERREIRA BATISTA, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10548-55.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): HELOISA HELENA TAZINAFFO, Advogado: Dr. Francisco Diniz Teles, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10539-19.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): NATANAEL NERIS DE MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Victorette Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10530-68.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, JESANIAS FEITOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, JB CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Martins do Nascimento, Advogado: Dr. Lucas Felisberto dos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamante; e II - negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo da reclamada CELG D e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10514-77.2021.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, GLEIDSON CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Augusto Alves Diniz, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10491-68.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE ABREU SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Muniz de Souza Magalhães, Advogado: Dr. Gustavo Yukimasa Miyamoto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10471-42.2021.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): ANTONIO CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Renato Souza Silva, ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10461-68.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): VIACAO RIODOCE LTDA, Advogado: Dr. Julio Eymard Lopes, Advogado: Dr. José Beltram Dutra E. Júnior, Advogada: Dra. Graciela de Matos Gonçalves, Agravado(s): FRANCISCO JOSE CHALABI LYRIO, Advogado: Dr. Denis dos Anjos de Paula Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 10395-29.2015.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): NEUZA MARIA PIEDADE TEBALDI BARBOSA, Advogada: Dra. Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Fernando Unis da Silva, Advogado: Dr. Camila Rosadas de Oliveira, Advogado: Dr. Sergio Galvão, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Renata Souza Lopes, Agravado(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 10328-15.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FMR LOGÍSTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Paulo Garcia, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Advogada: Dra. Patrícia Pena Cabral, Agravado(s): MARCIO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Lissandro Marques Ferraz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10272-55.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CÉZAR NOGUEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10253-83.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): RIVA FEIGEL, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antonio Frederico Heluy Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10210-36.2021.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): ANA CAROLINA CARDOSO SCHORR, Advogado: Dr. Roberto Nicolau Schorr Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10205-46.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): SPE - CONSTRUCAO VILA ROSA IV LTDA, Advogado: Dr. Heber Emmanuel Kersevani Tomás, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Isabella Campos Cunha dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10191-42.2021.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUCINEIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10179-09.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de WILSON PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Edemir Guimaraes, Advogado: Dr. Geraldo Majela Werneck, Advogado: Dr. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Agravado(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cleyton Dias de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10152-07.2018.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): ROGERIA DE CASSIA BATISTA GOMES, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10055-22.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARCOS ELIAS MARTINS TRANSPORTES, Advogado: Dr. André Luiz Ribeiro, VALDO MARQUES DE PAULA FILHO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10047-04.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): PAULO BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogado: Dr. Vania Carolina Nery Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6117-76.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CIPRIANDERSON DA BOA MORTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, IESA ÓLEO & GÁS S/A, Advogado: Dr. Nelson Serson, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2403-20.2015.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): VANESSA GIMENEZ LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Hrysewicz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 2108-76.2010.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): ESPÓLIO de SÍRIO HASSEM SOBRINHO, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Sisto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1991-39.2013.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Vangelis Rodrigues Alves, Agravado(s): ALENCAR XAVIER DIAS, Advogado: Dr. Joel Pereira de Assis, GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Advogado: Dr. Angela Cristina da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1907-13.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): DIONE COSTA FONSECA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Gabrielle Lobo Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1841-45.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): HELDER PEDROZO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dr. Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1785-54.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): EDECIR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1776-90.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Agravado(s): JOAO LEITE DE ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogada: Dra. Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: Ag-AIRR - 1771-55.2019.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Salvi, Agravado(s): GERALDINO MARCIO VARELA FILHO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Advogado: Dr. Fernanda Dzedzic, Advogado: Dr. Cassio Sperry, Advogado: Dr. Jessica dos Anjos, Advogado: Dr. Rhaul Lennon Borges Macedo de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1669-69.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): NEUZELY DE SOUZA OGENIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Advogado: Dr. Marcos Sérgio Espíndula Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1554-29.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): PAULO TELES CUNHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1485-35.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): ROGERIO PATRICIO BARBOSA, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Advogado: Dr. Paulo Silva Peixoto, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Advogada: Dra. Paloma Alves Rodrigues Braz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1485-36.2017.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s): LUIZ ACACIO AMORIM NETO, Advogado: Dr. Felipe Guths, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NÃO CONSTATADO. SÚMULA Nº 126 DO TST", não conhecer do agravo; II - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1458-25.2014.5.10.0821 da 10ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Adriana de Souza da Fonseca, Agravado(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luis Felipe Lemos Machado, Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu, Advogado: Dr. Alfredo Fernando Zart, MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, PAULO RENATO CAMPOS BARROS, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Lelio Bezerra Pimentel, Advogado: Dr. Paulo Izidio da Silva Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1414-51.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Dr. Iziquiel Pereira Moura, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogada: Dra. Cristiane Bahia Liberato de Mattos, Agravado(s): JOSE RICARDO MENDES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1298-80.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): DANILO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivaneide Dias da Silva Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para seguir na análise do recurso de revista do reclamante; II - reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1295-14.2016.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): IVAN SANTOS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1223-59.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): FABIO PAVAN, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1196-12.2014.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO SA - EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): MARCOS GONCALVES, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1154-14.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Iris Vieira dos Santos, CELSO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. João Francisco Martins dos Santos, Advogado: Dr. Najua Maria Sousa de Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1152-22.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIO EDUARDO DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Advogado: Dr. Mayara Thatize Estevao Moreira, Advogado: Dr. Bianca Maria Viana de Oliveira, Agravado(s): ITAC - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 330903/2023-0. **Processo: Ag-AIRR - 1142-17.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): MARIA EDNI MAGALHAES ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Salas Melo Macedo Cavalcante, Advogado: Dr. Silas Oliveira Cavalcante, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO", negar provimento ao agravo; II - quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PAGO INICIALMENTE COM NATUREZA SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA APÓS A ADMISSÃO DO EMPREGADO", dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; III - quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PAGO INICIALMENTE COM NATUREZA SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA APÓS A ADMISSÃO DO EMPREGADO", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 1130-89.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Agravado(s): VICTOR HUGO MOREIRA RUEDA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Alves Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1113-53.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): DALTON LUÍS DA CUNHA RAMALDES, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1105-31.2018.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): MARIA DA GLORIA DE JESUS DO ROSARIO, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Agravado(s): CARLOS TADEU DO ROSARIO, CARLOS TADEU DO ROSARIO - ME, EMANUEL DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Everton Paulo Pedroso da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1083-07.2012.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): GERALDO HELDER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1074-96.2021.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): EDER DE MORAES ROSA, Advogado: Dr. Gustavo Cesar Valentim Gomes, Advogado: Dr. Lucas Rafael de Menezes Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1032-24.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): DIEGO CALADO MASCARANHAS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1022-97.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): IVANILDO MAGALHAES FERREIRA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 987-48.2022.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ELISABETH SALGADO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 975-62.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): JOAO VINICIUS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Lindócio Araújo dos Santos Júnior, TRANSPORTADORA ELDADE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bianca Raquel Moraes Valente, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 936-10.2017.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Rodrigo Gondim Silva, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SIVIERO, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Advogado: Dr. Wanderson Siqueira Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 925-32.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PAULO CEZAR BARBOSA, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 895-27.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogada: Dra. Liliane Santos Almeida, Advogado: Dr. Tairo Ribeiro Moura, Agravado(s): COOPERCARGA S/A, Advogado: Dr. Sheila Ugolini, Advogado: Dr. Moises Ronacher Dantas, VALDEMAR DE ALMEIDA ANDRE, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, 10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jeday Flausino Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 872-29.2014.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): SCHMITT COMERCIO DE GAS LTDA, Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Agravado(s): CESAR ANTÔNIO CALHEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, ELISANGELA SCHMITT, EVELINE SCHMITT DOS SANTOS, SIDONIA TERESINHA SCHMITT, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 844-78.2016.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 835-07.2010.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 830-28.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Advogado: Dr. Joseam Catanhede de Oliveira, Agravado(s): MICHELLE NUNES LIMA, Advogado: Dr. Nikácio Borges Leal Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 791-30.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 788-57.2020.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): ANA CLAUDIA COSTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COUTINHO, Advogado: Dr. Andre Luis Alcoforado Mendes, Advogado: Dr. Ronaldo Gorri Velloso La Corte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 741-72.2018.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): ELIEDA PROFETA PESSOA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 676-21.2015.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): PEDRO DINIZ BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Genesio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, Advogado: Dr. Mariana Nunes Novoa Sa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 669-65.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Advogado: Dr. Domingos Macario Raimundo Junior, Agravado(s): JOELMA GUIOMAR DOMINGOS, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 654-18.2021.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CARLOS JUNIOR TIMOTEO MIRANDA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 643-32.2012.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Agravado(s): MARGARETH ASSUNÇÃO BRASIL SILVA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 631-52.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): LAURINDO DE PAULA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU) SUCESSORA DA FUNASA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 612-84.2011.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Daniela Salgado Junqueira, Agravado(s): SANDRA MARA SLAIB PEREIRA, Advogado: Dr. Erica Pereira Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 607-35.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS RODRIGUES DE AMORIM, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogado: Dr. Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Advogado: Dr. Elisangela Mary dos Santos Cotia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 589-58.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Regina Celia Santos Terra Cruz, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 587-30.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): BRIGADA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Eliezer Queiroz Dourado, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 561-33.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA REIS, Advogado: Dr. Moisés Nascimento de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 559-27.2016.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): GILSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláusner Silva dos Santos, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Agravado(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 522-80.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARCIO ROBERTO AZEVEDO MOUZINHO, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Deborah Borges de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 508-78.2014.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): RONALDO MOREIRA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 502-22.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ALVERNE FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 450-82.2017.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FERNANDO LELIS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Leone Silva Martins, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcia Cristina dos Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 419-36.2021.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): MATHEUS HENRIQUE MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Luiz, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Advogada: Dra. Renata Barros Fernandes Luiz Erkmann, Advogado: Dr. Milena Cardoso Pinto, Agravado(s): CWB SERVICOS E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Michelle Sassaki Szczerbowski, RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 391-34.2016.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOMES, Advogado: Dr. Túlio Vila Nova Torres Martins, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 380-63.2020.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Leticia Grassi de Almeida, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, YOLANDA MUSSI, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Advogada: Dra. Jessica Miguel Silva Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 377-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

79.2012.5.15.0010 da 15ª Região, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, JOSÉ ADALTON PIN E OUTRO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA PARA APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "CHAMAMENTO AO PROCESSO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA PARA APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 375-42.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, VANESSA AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 365-91.2011.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): EDVANILSON MOURA LUZ, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 341-11.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): ALESANDRO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Angélica Suely Mariani Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 339-40.2021.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): ELTON COUTO RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. Gilvandro Carreira de Almeida Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 324-28.2020.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Advogado: Dr. Alexandre Brendon de Oliveira Almada, Agravado(s): MARCIO LOIOLA COSTA, Advogado: Dr. Victor Nagiphy Albano de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 317-18.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): ARIANE LACERDA RUAS, Advogado: Dr. Iago Franco David, CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 290-97.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, LETICIA CASSANHA PERES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. PERÍODO DE TREINAMENTO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 270-03.2019.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s): SILVANA MARCIA SOUZA FAIR E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Agravado(s): JAIR OLIVEIRA MOCO, Advogada: Dra. Eliene Freire Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 263-26.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): ERINEIDE GOMES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Lins Miranda, ESCOLA EVANGELICA BATISTA DE BEBEDOURO LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro Pianca Regis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 231-54.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): ADELAR PRESOTTO, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Advogada: Dra. Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): IRANI ROQUE SERAFINI, Advogado: Dr. André Ricardo Broglio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 228-15.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Agravado(s): ELMO MEIRA FILHO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 223-68.2011.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): RITA DE CASSIA FELIX DE MATOS GAMA, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 218-79.2012.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Luiz Petrini, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-12.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): WALCKLEY SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 211-02.2021.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): FLAVIO PEREIRA DE ARAUJO FILHO, Advogada: Dra. Rafaela Leôncio de Almeida Silva, Advogado: Dr. Valdeira Monica de Melo, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogada: Dra. Simone Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 206-60.2022.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): JOAO LUIZ PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jennifer Karoline de Oliveira Silva, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 203-26.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSIELMA SANTANA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 172-61.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): DLF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): JOSE VITOR BEZERRA DO REGO, Advogado: Dr. Rodolfo Cavalcante Paiva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172-53.2021.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): ACCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI, INES BARROSO DA CRUZ, Advogado: Dr. Ana Paula Pessoa Judar, Advogada: Dra. Sirlei Pessoa Judar, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-92.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): DIRLEI PEDROSO MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 140-08.2019.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Moraes Amorim, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SILVA FILHO, Advogado: Dr. Joel Roque do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT."; II - negar provimento ao agravo, quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS OPOSTOS EM FACE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE.". **Processo: Ag-AIRR - 132-78.2014.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIZ DE SANTANA, Advogada: Dra. Priscila Molento Ferreira Zapparoli, Agravado(s): EXIMPORT SISTEMAS DE LUBRIFICACAO LTDA., GANHO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO LTDA, HAROLDO CORTOPASSI, MANOEL CARLOS DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 130-32.2022.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): SILVINO SOUSA FARIAS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Advogado: Dr. Victor Hugo Sousa Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 128-44.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA DE JESUS BARCELLOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): MMW IRMÃOS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Augusto Machado, Advogado: Dr. Caio Freitas Ribeiro Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126-91.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, EVERSON CALUMBI BONFIM, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 96-05.2018.5.09.0585 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO CARNEIRO LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 93-90.2021.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): MSD HOTELARIA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Rocha Câmara Mesa Casa, Agravado(s): IVANDRO BRAZ FACENDA, Advogada: Dra. Vanessa Alves do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52-70.2019.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): SALVADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BAGGIO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de SYLVIO ROBERTO BAGGIO, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, IZAURO CORREIA AFONSO, Advogado: Dr. Hélio Henrique de Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-ED-AIRR - 31-36.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s): FEDERACAO EMPREGADOS ESTABEL BANCARIOS ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 15-27.2020.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): BENILDO AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, MANOEL ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Fernando da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1000227-50.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDARA EUGENIA PILAR, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 11487-62.2017.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CELSO FRANCISCO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1001577-16.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Dagoberto Gomes de Moura, Agravado(s): ANDERSON ALEX LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1001243-77.2020.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): EFTEC BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Simone Nadai Anhesini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001173-87.2018.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): ROBERTO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE. JULGAMENTO CITRA/EXTRA/ULTRA PETITA", INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICAÇÃO DE REDUTOR" e "PLANO DE SAÚDE", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. VALOR ARBITRADO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001098-95.2020.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): PATRICIA DE ASSIS JARDIM LIMA, Advogado: Dr. Kleber do Amaral Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000591-38.2021.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): RYCHARD ALEXANDER COUTO ANTONIO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO NOTURNO.", ficando prejudicado o exame da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL.", e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000063-83.2022.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): MARCOS DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 173740-95.2003.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Paula de Sousa Lima Uchôa Costa, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, GLAUCIA SILVA GUEDES E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Castanheira, Advogado: Dr. Juliana Mara Porfírio Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - reincluir o processo em pauta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100645-77.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIANY DE SOUZA FRANCA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Juliana Novais Falcão, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO." "PEDIDO DE DEMISSÃO." e "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", ficando prejudicado o exame da transcendência; II - reconhecer a transcendência do tema "REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO." e dar provimento ao agravo de instrumento; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 96240-22.2006.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Giuseppi da Costa, Agravado(s): MANOEL DAVINO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 58741-37.2006.5.08.0014 da 8ª Região**, corre junto com AIRR - 58740-52.2006.5.08.0014, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral, Agravado(s): ANDERSON DE CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Costa Lopes, BANCO DA AMAZÔNIA SA, Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Advogado: Dr. Gustavo Ouvinhas Gavioli, PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Procuradora: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 58740-52.2006.5.08.0014 da 8ª Região**, corre junto com AIRR - 58741-37.2006.5.08.0014, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA SA, Advogado: Dr. Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Procurador: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ANDERSON DE CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Costa Lopes, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Procurador: Dr. Wanusa Maués Gonçalves, PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Procuradora: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25593-28.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Fábio Bendheim Santarosa, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Dias, Agravado(s): SILVANO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Ronaldo Pereira de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento quanto ao tema "DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REGIME DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. INCIDÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS E LABOR NOS DIAS DESTINADOS ÀS FOLGAS SEMANAIS. EFEITOS" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; E V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24041-62.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): ALEQUESSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Érica Aparecida Aguirre de Campos, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Sirahata, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017", "INTERVALOS INTERJORNADAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 355 DO TST" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE BANHEIROS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21700-57.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR SILVEIRA BAIROS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Alfredo Mahle Neto, Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Advogado: Dr. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Advogado: Dr. Marcia Cristina Malysz Gressler, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "indenização substitutiva do abono salarial do pis. ônus da prova referente ao requisito de comprovação de inscrição do empregado há pelo menos 5 anos no fundo de participação pis-pasep." e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20253-63.2021.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANKARA SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERCEIRIZÁVEIS EIRELI - ME, PRISCILA DA CUNHA BRANDAO, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20140-14.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ANTONIA FATIMA VELASQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Laura Oliveira da Porciuncula, Advogado: Dr. Felipe das Chagas Ribeiro, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL-RIO-GRANDENSE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Marília Sanfelici, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPREGADA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE E ESTIGMATIZANTE (HEPATITE C). DISPENSA DISCRIMINATÓRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 17082-13.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Tarcísio Almeida Araújo, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Agravado(s): JOSE AGNALDO DOS REIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Advogado: Dr. Luis Carlos Oliveira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 12144-40.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. Diego Carneiro Teixeira, Agravado(s): MARCOS APARECIDO VENANCIO, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS" e dar provimento ao agravo de instrumento reclamada SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. para determinar o processamento do recurso de revista; II- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TRANSPORTES RODOVIÁRIOS IRMÃOS RODRIGUES LTDA quanto aos temas "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO" e "SALÁRIO EXTRAFOLHA" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TRANSPORTES RODOVIÁRIOS IRMÃOS RODRIGUES LTDA para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11939-42.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. MATRIZ SALARIAL PREVISTA NO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCR) DA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. ALTERAÇÃO POR NORMA COLETIVA" e negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11525-88.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): GIOVANI SALVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): CERAMICA LANZI LTDA., Advogado: Dr. Rafael Camargo Felisbino, Advogado: Dr. Sylvio Luiz Andrade Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. PRETENSÃO DE REVERSÃO EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11267-92.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): VANUSA APARECIDA TOBIAS SILVA, Advogado: Dr. Henrique César Moreira, Agravado(s): APTIV MANUFATURA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA E BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA"; III- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11249-41.2015.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho de Luca, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): LUIZ CARLOS IGNACIO VIEIRA, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, PETROMARE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Leonardo Radefeld Castro Rosas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemar Norte Leste S/A.; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemar Norte Leste S/A para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11241-61.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 11199-12.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): ADILSON LEMES, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11155-62.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): WALACE ALEXANDRE CARNEIRO ALVES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO S.A, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no que concerne à matéria "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" e "CARGO DE CONFIANÇA A QUE ALUDE O ART. 62, II, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência;. **Processo: AIRR - 10714-46.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): ELIZABETE MARIA DA SILVA DOURADO, Advogado: Dr. João Carlos Calil Júnior, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, MIX QUALITY PRESTACAO DE SERVICO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10603-55.2015.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Agravado(s): BASSIM DJAHJAH, Advogado: Dr. Juliana Padrão de Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Castro Fonseca Zaidan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. REENQUADRAMENTO" e dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10555-82.2021.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): BONIFACIO DE MAGALHAES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Advogado: Dr. Jessica Gontijo Machado, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, Advogado: Dr. Philippe Dall Agnol, ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Procurador: Dr. Kauã Gomes Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PELA IDADE. APLICABILIDADE DO ART. 40, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AVISO PRÉVIO E MULTA DE 40% DO FGTS. VERBAS INDEVIDAS", porém negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, patrono da parte BONIFACIO DE MAGALHAES ALBUQUERQUE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10210-39.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VANDERNI RABELO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): FERROTRANS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Bruno Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, SEOYON INTECH FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; e III- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10209-73.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Anderson Sebastião Cunha de Souza, Agravado(s): ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS, Advogado: Dr. Alexandre Dutra, Advogado: Dr. Nadia Cristina da Silva, ROSICLEIA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Francisco Alves, Advogado: Dr. Gerson Cleiton Castilho da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10164-15.2019.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): NUBIA BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

III - reconhecer a transcendência quantos aos temas "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10014-76.2021.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, Agravado(s): BRUNA GRAZIELE FERNANDES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Advogado: Dr. Bruna Graziele Fernandes dos Santos Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1675-68.2016.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Garcia Hidalgo Neto, Advogado: Dr. Divaldo Suruagy Neto, Agravado(s): JOSE EDNALDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Albuquerque de Lima, Advogado: Dr. Max Uri Cruz de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1/2019. FALTA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1205-31.2016.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, FERNANDO CHAGAS DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido do reclamante de desistência do agravo de instrumento; II - julgar prejudicado o exame do tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ante o deferimento da desistência do agravo de instrumento do reclamante, no tópico; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões ao agravo de instrumento do reclamado; V - quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL. PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO COM OS EMPREGADOS DO BACEN", "DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS. PREVISÃO EM REGULAMENTO INTERNO. PRESCRIÇÃO PARCIAL" e "DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS. PREVISÃO EM REGULAMENTO INTERNO. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; VI - quanto ao tema "ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL DO BACEN. ABONO ESPECIAL", negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, ficando prejudicada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

análise da transcendência; VII - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1101-22.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): EDSON FLORES PEREIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Advogado: Dr. Manoela Cardoso de Almeida Jorge, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1042-21.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Agravado(s): JOSEFA DA CONCEICAO SARAMENTO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" para reconhecer a transcendência e dar provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 987-35.2012.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): WILLIAM BORGES RIBEIRO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 924-93.2018.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EDMILSON DOS SANTOS GERONIMO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC). SUPRESSÃO. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. READAPTAÇÃO EM FUNÇÃO DISTINTA" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 857-47.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Advogado: Dr. Joao Nascimento Menezes, Agravado(s): AILTON SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 632-87.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, GILDASIO SANTOS REIS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sônia Rodrigues da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 600-10.2020.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): CARLA BEZERRA LIMA QUINTAO, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO CICERO ALEXANDRE DE SENA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Alencar Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 493-05.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): LAIANE DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 478-31.2018.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSE VIEIRA AMBAR FILHO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "INTERVALO INTERJORNADAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 355 DO TST" e "COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 477-16.2019.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BOMBRILO S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Cleber Diniz Bispo, Agravado(s): EVANEI DOS SANTOS FREIRE, Advogado: Dr. Leonardo Paulo Ansiliero Vila Ramirez, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 411-46.2020.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sergio Santos Silva, Agravado(s): IRLAN VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Antonio Taquechel Moreira, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 328-05.2022.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): G. E. C. SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Dr. Flávio Augusto de Andrade, Agravado(s): VALDIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Yamauti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-60.2020.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REINALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): PORTO NOVO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Vinicius Biacchi Darwich Mustafa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 188-76.2019.5.06.0311 da 6ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Livia Viana de Arruda, Agravado(s): MUNICIPIO DE TORITAMA, Advogado: Dr. Gabriel Orlando Nascimento Farias de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 162-90.2021.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): DIENIFFER DE ANDRADE CANO FLOR, Advogado: Dr. Raul da Fonseca, Agravado(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 160-94.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO WILSON SOUSA DE FARIAS, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bonfim, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Advogada: Dra. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA CODEPLAN), Advogado: Dr. Bruno Felipe Gomes Leal, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 61-58.2022.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ADAILTON FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-06.2021.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Agravado(s): JUDAS TADEU DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 1001030-83.2021.5.02.0342 da 2ª Região**, Recorrente(s): VANUSA SANTOS FREIRE COSTA, Advogada: Dra. Tarcila Lima Bittencourt, Recorrido(s): HANID INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 10, II, "b" do ADCT, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 972-36.2018.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): ROOSEVELT ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, enfrentando os argumentos expostos pelo reclamante, ficando prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 358-64.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 334-45.2020.5.05.0462 da 5ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, SIDJACKSON PASSOS SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel em questão, registrado sob a matrícula nº 5420 do Registro de Imóveis de Coaraci/BA. **Processo: RRAg - 21456-08.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza Schneider, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NEREU MACHADO CULAU, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 21109-34.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s) e Recorrido(s): RENI DA SILVA DURAO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Borges Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) em relação ao tema "indenização por danos morais", conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, considerando prejudicada a análise do tema "dano moral - quantum indenizatório"; b) em relação ao tema "concessão dos privilégios da Fazenda Pública", conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 100, caput, da Constituição Federal e 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo à EPTC os privilégios inerentes à Fazenda Pública, isentá-la do pagamento de custas processuais; c) em relação ao recurso de revista referente ao tema "regime 12x36", considerando estar regido pela Lei 13.467/2017, não reconhecer a transcendência do recurso de revista, e negar-lhe conhecimento. **Processo: RRAg - 11446-52.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHAEL PEDRO VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 10571-20.2021.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA CECILIA MENEHINE ESTEVES, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação tema "horas extras - artigos 318 e 384 da CLT - direito intertemporal", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, pelo descumprimento dos artigos 318 e 384 da CLT, em todos os dias do contrato de trabalho em que houve sobrejornada além do limite diário contratual; VII) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. Tendo em vista a jurisprudência firmada no âmbito desta Eg. 6ª Turma, ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à tese de que é devido o pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/17 aos contratos trabalhistas firmados em momento anterior à sua entrada em vigor e quanto à tese de INAPLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. Isso porque, quanto à referida questão jurídica, afasta cogitar da ocorrência de alteração lesiva a justificar a prospecção dos efeitos da norma anterior para além dos limites de sua vigência. **Processo: RRAg - 569-29.2016.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Anak Targino de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO LUCIANO LOPES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sociedade de economia mista - prerrogativas da Fazenda Pública - regime de execução por precatórios", por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicadas à reclamada, CAERN, as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, referente à execução por meio de precatório; b) conhecer do recurso de revista quanto à "inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973)", por má aplicação do aludido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 337-66.2021.5.06.0161 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RONISSON DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CIBELLY F. DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Silva Leão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista por violação do art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores informados na inicial. **Processo: RRAg - 20-03.2022.5.20.0013 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO MESSIAS DA CRUZ, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante. **Processo: RR - 1001071-71.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): VALDIE JOSE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Recorrido(s): VIA SUDESTE TRANSPORTES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 437, I, do TST, em todo o período do contrato de trabalho, na forma a ser apurada em fase de liquidação. Custas inalteradas. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "intervalo intrajornada" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. Diante da jurisprudência firmada no âmbito desta Eg. 6ª Turma, ressalva entendimento apenas quanto à tese de INAPLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. Isso porque, quanto à referida questão jurídica, afasta cogitar da ocorrência de alteração lesiva a justificar a prospecção dos efeitos da norma anterior para além dos limites de sua vigência. **Processo: RR - 136600-74.2009.5.03.0011 da 3ª Região**, Recorrente(s): MONICA DO AMARAL FERNANDES, Advogado: Dr. Luciano Abreu, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 21712-65.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Recorrido(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, ORAIDE LIMA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 21611-28.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): JL SOLUCOES EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, SILVANA TERESINHA DE PAULA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 20848-68.2016.5.04.0791**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 4ª Região, Recorrente(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Recorrido(s): MILIANE MAIA CIVA, Advogado: Dr. Marlos Tomé Zelichmann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere, julgando totalmente improcedente os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, sendo isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 20404-71.2020.5.04.0281 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): CLAUDETE BEATRIZ ROSA XIMENDES, Advogado: Dr. Jefferson M. Chiarelli, Advogada: Dra. Kelly Silveira Berrueta, MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 20319-48.2021.5.04.0282 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL EDUCAR, Advogado: Dr. Fabricia Marcos, LINDAINES MATEUS, Advogada: Dra. Greice da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Valor da condenação inalterado para fins processuais. **Processo: RR - 10783-16.2018.5.03.0033 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, JEAN CARLOS ROSSETTO PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Americano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, com a nova redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 sobre as parcelas do contrato de trabalho, relativas à prestação de serviços posteriores a 05/03/2009, adotando-se, portanto, o regime de competência para a incidência das contribuições previdenciárias, e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10121-33.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, SABRINA AMORIM GONÇALVES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1753-52.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): VIVIANE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Advogada: Dra. Lara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Viana da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 816-85.2018.5.22.0107 da 22ª Região**, Recorrente(s): GILCILEIDE GOMES BATISTA, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a sentença que declarou que a prescrição aplicável, no caso dos autos, é a trintenária e deferiu o pagamento das parcelas do FGTS não recolhidas no período contratual postulado, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 339-66.2019.5.09.0664 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Percinoto, Advogado: Dr. Gil Fregonezi Bahia, ERACLIDES GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Frederico Aidar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 334-37.2021.5.09.0094 da 9ª Região**, Recorrente(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): RUBENILSON CORREA NUNES, Advogada: Dra. Edinara Sari, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. **Processo: EDCiv-RR - 475-24.2013.5.15.0012 da 15ª Região**, Embargante: EURIDES CASTILHO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogada: Dra. Lucimara Fernandes, MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RRAg - 11536-88.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Embargante: ALL NUTRI ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): JOAQUIM LUIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Feliciano Franco Mamede, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, MIX ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 112200-78.2009.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): CIRO CARLOS DE PAULO PEIXOTO, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20463-19.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): JANIO LUIS DIAS BERNARDO, Advogada: Dra. Katia Florentino, Advogado: Dr. Rita de Cássia de Oliveira Peukert, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000461-93.2018.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO DE MORAES MATIAZZO, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por má-aplicação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000199-94.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALBERTO CESAR DOMINGUES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEDEL ELEVADORES DELTA - EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" por violação do art. art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; II- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF; III- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA E BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por ofensa ao art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, pelo pagamento dos honorários periciais, devendo estes ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RRAg - 11727-24.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LORENA PAES REZENDE, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", por violação do art. 145 da CLT, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pela reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RRAg - 11446-49.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE ELOIR DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Neili Tavares Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA S.A, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MONTADOR DE MÓVEIS. USO DE MOTOCICLETA. APLICAÇÃO DO ART. 193, § 4º, DA CLT" por violação do art. 193, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do trabalhador (montador de móveis) ao adicional de periculosidade decorrente da utilização de motocicleta, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade em favor do reclamante, observados os parâmetros definidos pelo magistrado de primeira instância. **Processo: RRAg - 11156-74.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcantara Oliveira de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; II- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 A CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", porque violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST. **Processo: RRAg - 10955-84.2017.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON FERREIRA, Advogado: Dr. Evandro Josué Teixeira Alves, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10790-68.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Delaine Gonzaga Gomes, JURANDIR APARECIDO DE MOURA, Advogada: Dra. Viviane Ramos Bellini Elias, Advogado: Dr. Eber Fernando da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10402-61.2021.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogada: Dra. Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE LIMA DE OLIVEIRA ABRAO, Advogado: Dr. Jessica Ribeiro Vitor da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO EM ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ART. 137 DA CLT. TESE VINCULANTE. ADPF Nº 501", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 280). Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pela reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RRAg - 10137-36.2018.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO MENDES JANOARIO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA J LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Ramiris Simeao, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 10093-81.2020.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE VARGAS BALBINO, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE POSTERGA PARA A FASE DE EXECUÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1012-15.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIANA DA CONCEICAO FIDENCIO, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento do município reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II -sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 975-67.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLOVIS CRISTIANO JOAQUIM, Advogado: Dr. Graziela Joaquim, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Niederauer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Mantida a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ante a improcedência total dos pedidos, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, na forma decidida pelo STF em embargos de declaração na ADI 5766, quanto à condição suspensiva. Observação: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 726-80.2020.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO ANTONIO THEREZO MERCADANTE, Advogado: Dr. Alexander Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLESS COMERCIO DE COSMETICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por ofensa ao art. 790, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 525-96.2018.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): THOMAZ FELIPE ALVES, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF; II - conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II e XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 482-21.2011.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DINAH CASTRO, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Dra. Suelen Patricia Buttenbender, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMANTE. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", porque violado o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e, por conseguinte, aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT", porque violado o art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. EXTINÇÃO DA PARCELA "FUNÇÃO DE CONFIANÇA" E CRIAÇÃO DO "CARGO COMISSIONADO", porque violado o art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração da parcela denominada cargo em comissão na base de cálculo das vantagens pessoais 2062 e 2092, e reflexos. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. RESSALVA DE ENTENDIMENTO - "intervalo do art. 384 da CLT" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. **Processo: RRAg - 420-08.2020.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALICE BORSATTI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 290-07.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSOLACAO DE MARIA FELIX COSTA, Advogada: Dra. Dayane Gumiero Stefani, Advogada: Dra. Mayra de Paula do Couto Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO", por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme requerido na inicial; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas processuais pela reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 1000401-75.2022.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANGELICA CORDERO BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade e reflexos decorrentes, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, a cargo da reclamada. Honorários sucumbenciais arbitrados em 5% sobre o valor da causa a cargo da reclamada. **Processo: RR - 130640-96.2004.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLÁUDIO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 101040-05.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Advogada: Dra. Natalia Pereira Praça, Recorrido(s): EVALDO FRANCISCO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO NO INÍCIO DA JORNADA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", porque violado o art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 12373-68.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): SIMONE ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Nelson Croscati Sarri, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", por violação do art. 145 da CLT, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11417-30.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Roberto da Silva Pinheiro, Recorrido(s): FUNDICAO BALANCINS LTDA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marcos Tavares Leite, Advogado: Dr. Carlos Roberto Deneszczuk Antônio, Advogado: Dr. Jean Hebertti Oliveira Dutra, Advogado: Dr. Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Advogado: Dr. Grazielle Sobral Gama, MARCO ANTONIO SPADON, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Advogado: Dr. Camila Martins Chiquim Sena de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO IMPOSTA A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", por ofensa ao art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para proceder à execução dos créditos previdenciários apurados em desfavor da empresa que se encontra em recuperação judicial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que adote as providências cabíveis, observado o disposto no artigo 6º, § 7º-B, da Lei n.º 11.105/2005 quanto à deliberação do juízo da recuperação a respeito das constrições judiciais realizadas. **Processo: RR - 11364-53.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ROSANGELA APARECIDA CAPOBIANCO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pela reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RR - 11276-15.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): EDERSON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Giovana Nogueira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RR - 10213-78.2015.5.03.0148 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Recorrido(s): JOSE REINALDO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 2142-88.2011.5.02.0008**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 2ª Região, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, EVILÁCIO TAVARES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA EMPREGADORA", por afronta ao art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos valores relativos à constituição da reserva matemática devida exclusivamente pela empregadora. **Processo: RR - 1970-91.2014.5.03.0048 da 3ª Região**, Recorrente(s): TANIA MARA DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez França, Advogada: Dra. Maria Joanita Rosa, Advogado: Dr. Fabrício França, Recorrido(s): ALICIANO RICARDO DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESCUMPRIMENTO PELA EXEQUENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EFETUADA EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO EM CURSO ANTES DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI. INAPLICABILIDADE", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1612-05.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FRANCO AZAMBUJA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 635-56.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Recorrido(s): PEDRO PAULO BERTEMES, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante. **Processo: EDCiv-RR - 1001899-10.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Embargante: NARIA MARIA DA CONCEICAO DE LUCENA, Advogado: Dr. Simone Ferraz de Arruda, Embargado(a): ERJ ADMINISTRAÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Dra. Janine Rocha Trazzi, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001856-67.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Embargante: CAIO CESAR FERNANDES PAIOLA, Advogado: Dr. Henrique Januario Soares Melo, Advogado: Dr. Caio Ramos Báfero, Embargado(a): MARKETPLACE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Chaves Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1001190-69.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Embargante: ANA CRISTINA NAZARIO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efetivo modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-RR - 1001062-28.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Embargante: ROBERTO MOREIRA BORGES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para corrigir erro material na parte dispositiva do acórdão. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000810-31.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Embargado(a): TIE INOUE SAITO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Carolina dos Santos Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 296902/2023-0. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000661-54.2018.5.02.0032 da 2ª Região**, Embargante: GILBERTO GIL RIBEIRO ARAUJO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogado: Dr. Fernanda Giannasi Severino Ferreira D'Aguiar, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-RR - 100308-34.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, Embargante: PAOLA OLIVEIRA LOPES SOARES, Advogada: Dra. Glaucianne Alves Albino Pimentel, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. Roberto Paulo Oliveira Azevedo, CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 11510-30.2016.5.15.0091 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, MARIA CRISTINA CAVALHEIRO PINHO, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RRAg - 11208-94.2019.5.03.0134 da 3ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Embargante: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Embargado(a): ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RRag - 11106-63.2016.5.03.0074 da 3ª Região**, Embargante: FARLEY LINHARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRag - 10843-36.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ARLINDO SEBASTIAO BELO, Advogado: Dr. Fabrício Montes Ramos, Advogado: Dr. Nelson José dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 9940-50.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Embargante: ADÃO PACHECO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte ADÃO PACHECO DA SILVA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 2462-34.2013.5.03.0108 da 3ª Região**, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição. **Processo: EDCiv-RR - 979-33.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: MARISA LYRIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RR - 580-63.2016.5.17.0101 da 17ª Região**, Embargante: ARILDO CASTELLUBER, Advogada: Dra. Molaynni Cerillo Santos, Embargado(a): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIAO SERRANA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RRag - 524-70.2014.5.02.0019 da 2ª Região**, Embargante: LUCIANA GUIMARÃES ARAÚJO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprindo omissão, complementar o acórdão embargado e indeferir a petição avulsa. **Processo: EDCiv-RR - 428-68.2018.5.06.0192 da 6ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Embargado(a): CAPITEL PARTICIPACOES LTDA., GERANIUM PARTICIPACOES LTDA., QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Elias Mubarak Júnior, Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macedo, ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macedo, SERTATEL PARTICIPACOES LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Suelen Karine Gomes Braga, Advogado: Dr. Cláudio Santana Nunes, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogada: Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, VIVIEN MELLO SURUAGY, WALTER ANNICCHINO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100589-56.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT CONECTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Andrew dos Anjos Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, e; II - reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000210-97.2022.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): DUILIO ROBERTO CARREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogado: Dr. Gilmar Aparecida Salton Candido, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10379-40.2021.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): WELDER GONCALVES, Advogada: Dra. Roberta Pegorari de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de HOSPITAL SÃO JOSÉ DE UBERABA LTDA., Advogado: Dr. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, MEDIAL MEDICINA DIALÍTICA LTDA., S.M.E. ESTACIONAMENTO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. MASSA FALIDA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-29.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, PAULO DURAU, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PARCELAS VINCENDAS, ficando prejudicado o exame da transcendência; II - não reconhecer a transcendência do tema NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - não reconhecer a transcendência do tema PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADO e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV - não reconhecer a transcendência do tema HONORÁRIOS DE ADVOGADO e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada;. **Processo: AIRR - 1048-29.2019.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO FREIRE DE MELLO NETO, Advogado: Dr. Maximiliano Fernandes Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogado: Dr. Leandro Weder da Silva Marra, Advogado: Dr. Karen Govasque Santana da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma